



CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
03 DE FEVEREIRO DE 2017

PRESIDENTE

Prof. José Maria Garcia da Costa

VEREADORES PRESENTES

Raúl António Ribeiro Luís
Albertino José Castro Lousa
Ana Paula Rodrigues da Cruz

SECRETARIOU

Mário José Pinto Sampaio
Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

HORA DE ABERTURA

09,30 Horas

HORA DE ENCERRAMENTO

12,30 Horas

LOCAL DA REUNIÃO

Paços do Concelho - Sala de Reuniões da Câmara Municipal

ORDEM DE TRABALHOS

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

1.3 RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO REFERENTE AO 2.º SEMESTRE DE 2016.

1.4 ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE MURÇA E O SINTAP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS.

1.5 ALARGAMENTO DO ARRUAMENTO DO PRADO, EM 2009. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A ALEXANDRE NUNES FARIA.



1.6 RELATÓRIO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (SIADAP), ENTRE 2004 A 2014. PARA CONHECIMENTO.

1.7 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA - TRANSFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE EMERGÊNCIA.

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 SALVADOR DOS SANTOS TEIXEIRA, NOÉMIA DE JESUS E MARIA CLOTILDE DA CUNHA, REQUEREM A LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITUADA NO LUGAR DE CARVA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES, CONCELHO DE MURÇA. - PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO.

2.2 CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE DONZÍLIA DA COSTA TEIXEIRA, REQUER A LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITUADA NO LUGAR DE FREIRIA, FREGUESIA DE JOU, CONCELHO DE MURÇA. - PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO.

2.3 MÁRIO JORGE RIBEIRO ALVES, REQUER APROVAÇÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO SITO NO LUGAR DO CERVO, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA DA FREGUESIA DE CANDEDO SOB O ARTIGO 4564º.

2.4 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS E RESPECTIVA TABELA EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE MURÇA. -PROPOSTA SUBSCRITA PELA Sr.ª VEREADORA.

2.5 ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE E COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MURÇA - ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL.

2.6INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

ANTES DA ORDEM DO DIA

1- O Sr. Presidente da Câmara informou que o Sr. vereador do PSD Pedro Barroso não estará presente na reunião por motivos de ordem profissional. A falta foi considerada justificada.

2- Fomos informados ontem pelo advogado que representa a Câmara Municipal, Dr. Adérito Pires, que a ação judicial da Zona Industrial de Murça, foi considerada improcedente. Terá agora de decorrer um período para transitar em julgado, estando a mesma sujeita a recurso. Contudo, os indícios são bons para o município.

3- Consolidação de mobilidade – Assistente Técnico. O Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento da consolidação de mobilidade do assistente técnico Domingos Manuel Granjo da Veiga, do mapa de pessoal do Município de Murça para a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, conforme informação técnica em anexo à presente ata.

4- No âmbito do programa Norte 2020 e do quadro eficiência energética, à Câmara Municipal de Murça, através do pacto da CIMDouro foi-lhe aprovada a verba de 458.576,75€, para proceder a obras de melhoramento em termos de eficiência energética de edifícios e iluminação pública. Contudo, a Câmara Municipal de Murça tinha proposto a intervenção em 4 edifícios: piscinas municipais, biblioteca e auditório, edifício dos serviços técnicos e área social e edifício dos passos do concelho, cujo valor após ajustamento final seria de 873.184,98€, ultrapassando em 414.608,25 €. Nestas circunstâncias, de momento apenas se perspetiva a intervenção nas piscinas municipais e no edifício dos serviços técnicos e área social.

5- No âmbito do Orçamento de Estado para 2017, é permitido e possível negociar empréstimos para assegurarem a comparticipação própria dos municípios para os projetos a integrar no programa Norte 2020, não concorrendo para o limite da dívida total dos municípios. Pensamos assim poder vir a recorrer a esse mecanismo para a candidatura a projetos de investimento no âmbito do programa Norte 2020.

6- Alteração ao alojamento do Website do Município de Murça. Conforme compromisso assumido na anterior reunião de câmara relativamente ao assunto, o Sr. Presidente deu a conhecer a informação do Gabinete de Informática, a qual fará parte integrando em anexo a presente ata.

7- Cantares das Janeiras- Decorreu no passado Sábado, dia 28 de janeiro no Auditório Municipal o Sarau cultural "Cantar das Janeiras" com a participação do Grupo de Cantares de Pedras Salgadas, Vila Pouca de Aguiar e a Tuna de Cavaquinhos da Universidade Sénior Rotary de Mirandela.

8- Recuperação da Capela da Misericórdia- Será assinado hoje pelas 15h o contrato de adjudicação da recuperação da capela da Misericórdia à empresa Inisito-Conservação de Bens Culturais, pelo valor de 127.500,00€, com o prazo de conclusão de 180 dias.

ORDEM DO DIA

1.DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.1 APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTERIOR

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a ata da reunião anterior.

1.2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA.

Presente o resumo do diário de tesouraria respeitante ao dia 02 de fevereiro de 2017, que apresentava os seguintes valores:

➤ Saldo em Dinheiro.....	5.373,86 €
➤ Depósitos na C.G.D.....	256.457,83 €
➤ Depósitos no novo Banco.....	241,79 €
➤ Depósitos no BPL.....	18.615,03 €
➤ Depósitos na C.C.A.M.....	54.434,33 €
➤ Depósitos no Millenium BCP.....	224.558,79 €
➤ Depósitos de Operações de Tesouraria....	67.407,44 €
➤ Documentos.....	26.282,68 €

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

1.3 RELATÓRIO SEMESTRAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO REFERENTE AO 2.º SEMESTRE DE 2016.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata o referido documento:



DELIBERAÇÃO: A Câmara apreciou o relatório elaborado em conformidade com os requisitos legais, verificando-se que está em linha com os pressupostos do plano de saneamento financeiro. Mais deliberou remeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 59.º da Lei n.º 73/2013, 03 de setembro.

Intervenção da Sra. Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

“Nos termos do disposto do n.º 6 do art.º 58 da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, cabe ao município de Murça a obrigação legal de elaborar relatórios semestrais de acompanhamento ao plano de saneamento financeiro.

Os referidos relatórios têm periodicidade semestral, são elaborados numa base comparativa entre a execução financeira e a execução estimada num determinado período, e terão de ser apreciados pela Câmara e pela Assembleia Municipal.

No ponto 1.3 desta ordem de trabalhos, temos a responsabilidade de analisar o relatório referente ao 2º semestre de 2016.

No que respeita á receita, em termos absolutos cresceu no período em análise cerca de 258.937.34 euros, comparativamente com o valor estimado no plano de saneamento financeiro.

No que respeita á despesa corrente, verifica-se um aumento de 579.646.73 euros.

A despesa de capital teve uma diminuição de 276.461.92 euros.

Em termos absolutos, a despesa cresceu no 2º semestre de 2016, cerca de 303.185.81 euros, em relação ao valor estimado no plano de saneamento financeiro para o referido período.

Sobre o limite da dívida total, tenho a referir o seguinte:

A dívida total do Município engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira, quaisquer outras formas de endividamento por iniciativa dos Municípios junto das instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

Depois desta explicação é importante referir que a dívida total do Município de Murça, em 31-12-2013, ano inicial deste mandato, apresentava o valor de 8.967.441.73 euros, passados 3 anos verificou-se que esse valor reduziu para 6.715.970.00, pois foram pagos 2.251.471.73 euros.

De acordo com a tabela 4 – Evolução da dívida total, (página 7), comparativamente a variação da dívida total apresenta um diferencial positivo no valor de 943.406.00 euros, e sendo assim cumprimos todos os pressupostos legais previstos no art.º 52 da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, exigência legal que normaliza o limite da dívida total dos Municípios.

Na tabela 5 – Comparação da dívida total (página 7), estabelece a comparação da dívida total entre o valor observado e o valor estimado no plano de saneamento financeiro, no 2º semestre 2016.

Como se pode verificar, a dívida total observada a 01-01-2016, apresenta o valor de 7.659.375.00 euros, e a dívida observada em 31-12-2016 apresenta o valor de 6.715.970.00 euros, a diferença apresenta o valor de 119.970.00 euros.

É certo que temos de acautelar a situação dos valores não estarem consolidados pois desconhecemos a informação financeira de diversas entidades participadas, tais como a escola profissional, associação municípios Vale Douro Norte, agência desenvolvimento Regional do Vale do Tua, Comunidade intermunicipal do Douro e Fundação Museu do Douro.

Sobre a dívida a fornecedores por natureza, conforme a tabela 6 (página 8) o valor em dívida em 31-12-2016 é de 224.775.34 euros.

Embora o disposto na Lei nº82/2012 de 21 de Fevereiro define que os pagamentos em atraso são contas a pagar que permaneçam mais de 90 dias posteriormente á data de vencimento acordado ou especificado na fatura ou documento equivalente, o Município de Murça durante o 4º trimestre 2016, efetuou esses pagamentos a fornecedores num prazo de 54 dias.

Para finalizar esta minha intervenção analisando todos os indicadores contabilísticos manifestados claramente nas tabelas deste relatório de acompanhamento do plano de saneamento financeiro, referente ao 2º semestre do ano 2016, tenho a referir dois pontos:

Ponto 1

É com imensa satisfação que o executivo em funções, pode afirmar que conseguiu concretizar um dos grandes objetivos a que se propôs, consolidar a evolução económica e financeira do Município de Murça, com os valores projetados no plano de saneamento financeiro, tendo prometido



que no final de 2016 deixaria de ter excesso de endividamento e com imenso esforço e determinação ultrapassou essa fasquia.

Ponto 2

É certo que nos congratulamos com este facto, mas temos que continuar a trabalhar, respeitando acima de tudo as necessidades das populações, e os interesses económicos do concelho.

No quadro macroeconómico atual, temos que ser honestos, exigentes e rigorosos, não basta com alguma leviandade prometer, mas sim ter consciência da nossa realidade financeira para que não se cometam erros graves que possam contribuir para o desequilíbrio das contas do Município de Murça."

Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa:

"A propósito do relatório apresentado hoje, a submeter à apreciação da Assembleia Municipal, é naturalmente com satisfação que, nos termos da lei, se reconhece que a Câmara Municipal de Murça continua a cumprir com um dos seus requisitos essenciais relativamente à execução do plano de saneamento financeiro. Permitam-me que, contudo, destaque o seguinte:

1. Não é observado excesso de endividamento;
2. Apesar de se tratar de valores não consolidados por falta de informação reportada por diversas entidades, constata-se que o Município de Murça cumpre os requisitos e indicadores financeiros;
3. Face ao previsto no Plano de Saneamento Financeiro, assiste-se a um aumento de receitas no valor de 5,30%, cuja origem está associada especialmente aos impostos diretos e às transferências correntes da administração central e não a quaisquer iniciativas da parte do município.
4. Face ao plano previsto para 2016, foi observado um crescimento de 4,30% no âmbito das despesas, aumento que se deveu em grande parte à rubrica de aquisição de bens e serviços e transferências correntes. De salientar, ainda neste ponto, e muito embora seja de considerar razoável o valor da dívida a fornecedores a curto prazo, ela excede aquilo que foi estimado no plano de saneamento financeiro.

Feita essa análise sucinta, importa reter o seguinte: i) o município está em linha com aquilo que constituem as suas obrigações legais, o que nos deve a todos congratular; ii) o aumento de receitas deriva das transferências da administração central, o que devia ser motivo para nos impulsionar no sentido de, estrategicamente e de uma forma autónoma, procurar que as receitas internas fossem reforçadas, merecendo por isso especial atenção; iii) os números apresentados revelam um pequeno alerta para a questão das despesas no âmbito do aumento das aquisições de serviços e transferências correntes.

Para concluir, e reconhecendo o esforço deste executivo plasmado nas palavras da Sr. Vereadora e subscrevendo o sentido de honestidade e rigor que ela própria refere na sua intervenção, não posso deixar de referir que o cumprimento do objetivo essencial deste executivo, que naturalmente está a dar os seus frutos e para bem do nosso município, não deixa de ser apenas e só o cumprimento de uma obrigação legal."

1.4 ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE MURÇA E O SINTAP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe junto se anexa à presente ata o referido acordo:

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o acordo em referência.

Intervenção do Sr. Vereador Albertino José Castro Lousa:

"Manifestar a minha concordância com este acordo partindo do princípio que as matérias que especificamente foram objeto de acordo, designadamente das cláusulas 15 e 17, foram motivo de prévia divulgação e de aceitação dos colaboradores do nosso município e que tais direitos não colidam com as salvaguardas do funcionamento da Câmara Municipal e, ainda que estas matérias agora acordadas devam ser objeto de inclusão no Regulamento Interno de Horários de Trabalho e Controlo de Assiduidade e Pontualidade da Câmara Municipal de Murça "

1.5 ALARGAMENTO DO ARRUAMENTO DO PRADO, EM 2009. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA A ALEXANDRE NUNES FARIA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o Sr. Presidente da Câmara propõe o seguinte:

“No ano de 2009, aquando do alargamento e pavimentação do Caminho do Prado, foi necessário proceder-se ao estabelecimento de acordos com os diversos proprietários dos terrenos onde se tornava necessário intervir. Neste processo, a Câmara Municipal contou com a colaboração da Junta de Freguesia de Murça.

De entre os diversos acordos estabelecidos, nem todos reduzidos a escrito, havia um em que a Câmara Municipal de Murça se obrigava a compensar o Sr. Alexandre Faria, pela demolição de um armazém de arrumos agrícolas. Tal compensação poderia acontecer através de pagamento de uma determinada verba ou cedência de materiais necessários para a construção de um armazém igual, mais o valor da mão-de-obra necessária à sua construção. As medições ficaram a cargo dos serviços técnicos do município, tendo chegado aos valores de 4.004,55€ para materiais e 3.850,00€ para mão-de-obra. Por sua vez o Sr. Faria apresentou um orçamento com os valores de 7.316,10€, referente apenas a materiais.

O início da execução dos trabalhos teve que acontecer quase de imediato devido ao prazo de encerramento do programa de financiamento, demolindo muros e o referido armazém, o que perturbou a clarificação e acerto de alguns aspetos. Mais tarde, após a conclusão dos trabalhos, por solicitação de alguns proprietários, houve necessidade de proceder a análises e acertos de aspetos mais específicos. No caso do Sr. Alexandre Faria, por várias vezes se procurou ultrapassar as divergências surgidas, pois era entendimento por parte da autarquia que os valores solicitados eram excessivos. Tal acordo nunca foi possível.

Em Março de 2016, o Sr. Alexandre Faria vem junto da câmara municipal solicitar o pagamento de 7.316,10€, referente ao valor dos materiais para construção do referido armazém, situação que não foi acolhida.

Agora, é entendimento por parte do Sr. Faria que, não pretendendo construir o armazém considera-se este ressarcido dos seus prejuízos pelo pagamento de 5.000,00€ (cinco mil euros) por parte da autarquia de Murça.

Sendo eu, à data, vereador da Câmara Municipal de Murça, designado Vice-presidente e tendo tido a oportunidade de acompanhar todo o processo, consciente da disponibilidade total e imediata do Sr. Faria, bem como do incómodo da privação do barracão e, na sequência da proposta agora apresentada, proponho que seja aprovado o pagamento do valor acima referido e, desta forma, seja considerado pelas partes, encerrado este processo.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de uma compensação financeira no valor de 5.000,00€ ao Sr. Alexandre Nunes Faria, nos termos da proposta apresentada.

Intervenção do Sr. Vereador do PSD, Albertino José Castro Lousa:

“Agradeço o esclarecimento do Sr. Presidente, tanto que vem ao encontro da sua proposta e aproveito para referir o seguinte:

- 1- Trata-se dum processo cuja resolução já devia ter sido tomada e, nesse sentido, plenamente concordante com a necessidade da Câmara Municipal o encerrar.
- 2- Tal encerramento vem ao encontro de um direito inequívoco imputado ao Sr. Alexandre Faria, dado que, manifestamente desde 2009, aguarda da parte da Câmara Municipal a respetiva contrapartida pelo prejuízo causado relativamente ao alargamento e pavimentação do caminho do prado.
- 3- Lamentar uma vez mais que à semelhança de outros processos, continuam a existir evidências que, no passado foram assumidos acordos verbais envolvendo inclusivamente responsáveis autárquicos e isto é condenável, por não terem sido reduzidos a escrito.

4- Quando, nos meados do ano anterior, pedi esclarecimentos sobre este assunto ao Sr. Presidente na sequência de um contacto pelo próprio Sr. Alexandre Faria, transmitiu-nos o Sr. Presidente da Câmara que o assunto estaria a ser objeto de apreciação jurídica. Confesso que aguardava que nesta proposta de decisão houvesse aqui um suporte jurídico que enquadrasse a proposta em apreço, tal não é possível constatar, muito embora se reconheça que a evolução do processo ditasse que o Sr. Alexandre Faria fosse ressarcido pelo pagamento de 5000,00€ em dinheiro, ao contrário da situação inicial e que este montante é inferior ao valor inicialmente estimado.

5- Termina, de facto, dizendo que estou concordante com a resolução de mais um processo pendente."

1.6 RELATÓRIO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (SIADAP), ENTRE 2004 A 2014. PARA CONHECIMENTO.

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

Intervenção do Sr. Vereador do PSD Albertino Lousa

"Na minha opinião este executivo e esta Câmara tomaram a decisão certa ao contratualizar uma empresa para a elaboração deste relatório e apresentar a sua proposta com vista a avaliação de desempenho dos funcionários."

Intervenção da Sr.ª Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

"Relatório aquisição serviços de avaliação de desempenho SIADAP, entre 2004 e 2014.

Em relação a este ponto da ordem de trabalhos, tal como já tinha sido comunicado aos trabalhadores do Município de Murça, neste momento estamos em condições de analisar individual e concretamente os processos de avaliação de desempenho (SIADAP), para o período entre 2004 e 2014 de cada um dos trabalhadores que integram o mapa de pessoal desta autarquia.

A empresa responsável pela elaboração deste relatório entendeu repartir o mesmo em 3 fases, argumentando ser um trabalho complexo e difícil.

Depois de dar conhecimento à Câmara, o executivo irá dar conhecimento individualizado aos trabalhadores, para que os mesmos tenham a possibilidade, num período definido por lei, concordar ou apresentar a sua reclamação.

Deixo aqui uma nota: O objetivo claro deste executivo foi resolver o mais urgente possível, um problema que já se arrastava á vários anos."

Nota: O assunto indicado a seguir foi incluído extraordinariamente na presente reunião, nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Murça

1.7 ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MURÇA - TRANSFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA DE EMERGÊNCIA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe o chefe de divisão financeira e administração geral, Mário José Pinto Sampaio informa o seguinte:

"I - Contexto

Considerando o atual quadro legislativo, complexo e rigoroso, os municípios estão obrigados a um conjunto de normas que visam a diminuição do endividamento público e o seu equilíbrio financeiro.

Como é do conhecimento público o Município de Murça, encontra-se em processo de saneamento financeiro pelo período de 12 anos, desde maio de 2011. Estando desta forma vinculado ao cumprimento de um conjunto de objetivos metas que estão a ser monitorizados e avaliados pela Direção Geral da Administração Local e da Assembleia Municipal de Murça.

Não obstante, acresce ao exposto o cumprimento da Lei dos compromissos e de pagamentos em atraso (Lei nº 8/2012 de 4 fevereiro), determinado que, a assunção de compromissos só pode ser assumida quando exista garantia do seu pagamento. A violação desta regra implica responsabilização, conforme refere o art.º 11.º da citada Lei.

Importa também frisar que, embora o Município de Murça cumpra, a esta data o limite da dívida total, conforme dispõem o art.º 52 da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, está obrigado ao cumprimento dos objetivos e métricas do Plano de Saneamento Financeiro.

Neste âmbito, o Município ao incrementar novos compromissos, deve ter em consideração a compensação desses encargos de forma que, a receita global compense a despesa global, ajustadas as evidências financeiras do ano de 2017.

II - Objetivo do pedido.

O pedido tem por objetivo a aquisição de uma ambulância de emergência no valor de 45.000,00€, para responder de forma mais rápida a solicitações de assistência por parte dos cidadãos do concelho de Murça, conforme é referido no ofício em anexo da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça.

Para garantir o pagamento da aquisição do referido equipamento de socorro, é solicitado ao Município o apoio financeiro de 45.000,00€, com pagamentos mensais, durante 60 meses, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara ao citado ofício, traduzindo-se no seguinte cronograma financeiro.

Viatura	Anos de Apoio/ Transferência Financeira						Total
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	
Ambulância de emergência	6.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	3.000,00	45.000,00

III- Enquadramento do pedido

1- Nos termos da alínea c) do nº1, do artº6 da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contrato de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios estão sujeitos e autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolve entidades da administração local.

Através da figura "Autorização genérica para dispensa prévia da Assembleia Municipal de Murça", aprovada a 24/11/2016, a Assembleia Municipal autorizou a Câmara Municipal a assumir compromissos plurianuais, desde que, para efeitos do previsto na alínea c) do nº 1, do art.º 6 da Lei nº 8 /2012, de 27 de fevereiro, republicado pela Lei nº 22/2015, de 17 de março:

- Resultem de projetos ou ações constantes das grandes opções do plano;
- Os encargos não excedam o limite de 100.000,00€ em cada um dos anos económicos seguintes ao de contratação e o prazo de execução não exceda os 3 anos.

Assim, todas as despesas que deem lugar a assunção de compromissos para além de 3 anos não podem ser efetivadas sem prévia autorização da Assembleia Municipal.

Nesse contexto, a assunção de compromissos pelo período indicado no âmbito do pedido (60 meses), carece de autorização prévia da Assembleia Municipal.

2 - Face ao exposto, informa-se o seguinte:

- Compete á Câmara Municipal, "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e direito dos cidadãos (alínea o), art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro);
- O orçamento municipal para 2017, não prevê dotação para a realização da presente despesa;
- Na presente data o município dispõe de fundos disponíveis suficientes para acolher o pagamento em prestações mensais, conforme cronograma financeiro para o ano 2017.

3 - Face ao exposto, existem condições financeiras objetivas para apoiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Murça, na aquisição de uma ambulância de emergência, sendo que para o efeito deve:

- A Câmara Municipal deliberar o apoio;
- O orçamento municipal para 2017, ser alterado para reforçar a rubrica de transferências de capital para a proteção civil;
- O compromisso plurianual pelo período de 60 meses, ser submetido à autorização prévia da Assembleia Municipal."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a transferência em referência, nos termos da informação. Mais foi deliberado submeter o assunto à autorização da Assembleia Municipal.

Intervenção do Sr. vereador do PSD Albertino José Castro Lousa:

"Pelos fundamentos inerentes aos motivos da proposta, pelo estudo e contexto analítico da divisão financeira, nada tenho a opor."

2.DIVISÃO DO PLANEAMENTO, OBRAS E AMBIENTE

2.1 SALVADOR DOS SANTOS TEIXEIRA, NOÉMIA DE JESUS E MARIA CLOTILDE DA CUNHA, REQUEREM A LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITUADA NÃO LUGAR DE CARVA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVA E VILARES, CONCELHO DE MURÇA. - PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão de planeamento obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

"1 - INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 345/2016, referente ao processo n.º 55/LA/2016, os Srº SALVADOR DOS SANTOS TEIXEIRA, MARIA CLOTILDE DA CUNHA E JOSÉ CASIMIRO BALOURA, na qualidade de proprietários e procurador de proprietários respetivamente, solicitam um pedido de aprovação de projeto de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, situada no Lugar de Carva, da União de Freguesia de Carva e Vilares, Concelho de Murça.

De acordo com a Certidão da conservatória do registo predial de Murça apresentada, o prédio urbano tem a área total 104.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 276, da extinta freguesia de Carva.

2 - ANTECEDENTES

Não foram encontrados antecedentes deste processo.

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:

- Certidão permanente de todas as descrições em vigor emitida pela Conservatória do registo predial de Murça.
- Ficha de elementos estatísticos;
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e do coordenador do processo, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
- Fotografias do imóvel a legalizar;
- Memória descritiva e justificativa;
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:1000;
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -
- Alçados à escala de 1:100;
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;

Juntou ainda o Srº José Casimiro Baloura, procuração com concessão de poderes para representar uma coproprietária, Noémia de Jesus, em todos os atos administrativos exigidos para este procedimento

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Não foi feita consulta a entidades exteriores.

5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

5.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeitas a licença administrativa, e no artigo 102.º-A do mesmo diploma legal, por se tratar de um procedimento de legalização das mesmas.

5.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, Planta de Ordenamento n.º 1.A.1 publicada na 2ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016, o prédio onde se pretende intervir insere-se em espaços residenciais de nível II, tendo por base o extrato das plantas de condicionantes, dos planos municipais de ordenamento do território vigentes, à escala 1:25000, com a indicação do local da situação consolidada, apresentadas pelo interessado.

Segundo a planta de condicionantes, agora sobre o prédio já não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública;

Regista-se que o prédio urbano possui uma área total de 104,0 m², de acordo com o levantamento topográfico e termo de responsabilidade subscrito pelo técnico. Da análise prévia do projecto de arquitetura, verifica-se que é proposto legalizar um edifício, que se desenvolve em dois pisos.

5.3 - Especificidades do pedido:

Com o presente projecto de arquitetura o requerente pretende legalizar um edifício destinado a habitação unifamiliar. O referido imóvel, possui uma área de implantação de 104,0 m² e desenvolve-se em rés-do-chão e andar. A estrutura resistente é de betão armado. A cobertura foi executada em telha cerâmica em cor natural.

5.4 - Quanto às infra-estruturas

O terreno confronta de norte e poente com com arruamento publico, e restantes confrontações com particulares, tal como se pode constatar por leitura das plantas apresentadas.

O prédio está servido de infraestruturas, tal como se pode constatar por leitura, onde refere que o haverá ligação a redes de água, saneamento e eletricidade "existente no local".

5.5- Condições de edificabilidade

1 - É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a)A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;

b)Seja servido por via pública com largura livre mínima de 4 metros, exceto nas situações urbanas consolidadas onde seja manifestamente impossível pela existência de condicionamentos impostos por pré-existências;

c)Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas, quer de iniciativa pública, quer privada;

d)Possua uma frente urbana de contacto com o arruamento de acesso, com um mínimo que permita a projecção da fachada principal da habitação nesse arruamento.

5.6 - Da proposta em sentido estrito

O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se em espaços residenciais de nível II, de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Murça e como tal definidos no art.º 49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente. Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

a)Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;

b)A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;

c)Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;

d)No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;

e)Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do referido Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

A edificação desenvolve-se em dois pisos acima da cota de soleira, com uma área bruta de 196,81 m², e toda implantada em zona urbanizada, cujo índice de construção obtido é de Iu é permitido para o local, de acordo com o articulado na alínea d) do nº 2 do artigo 49º do Plano Diretor Municipal de Murça.

Neste seguimento, salvo melhor opinião, consideramos que a construção a erigir, com estas características volumétricas, se integra harmoniosamente no tecido construído, tendo em conta as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente o alinhamento, a altura da fachada, a volumetria e a ocupação tradicional dos espaços em que se insere.

6 - RESPONSABILIDADE

O processo está instruído com o termo de responsabilidade, previsto no art.º 10 do RJUE, a saber: termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, cujo teor se mostra adequado;

7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

A operação urbanística, consubstanciada, na legalização da construção de uma edificação destinada à uma habitação unifamiliar, situa-se em “espaço urbano consolidado”, respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de estar em bom estado de conservação, não põe em causa a criação de rede

viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente.

A construção respeita os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos à via pública com a qual confronta e o índice de utilização do solo.

A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com pavimentação de betão betuminoso, rede água e saneamento, eletricidade, e telecomunicações

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização após a realização de vistoria ao imóvel.

8 - PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º - A do RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-
- b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;
- c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação, o interessado deverá, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a realização de vistoria e emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com a legislação aplicável."

DELIBERAÇÃO: A câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência nos termos da informação técnica.

2.2 CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA DE DONZÍLIA DA COSTA TEIXEIRA, REQUER A LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITUADA NO LUGAR DE FREIRIA, FREGUESIA DE JOU, CONCELHO DE MURÇA. - PEDIDO DE APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão de planeamento obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

"1 - INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 141/2016, referente ao processo n.º 31/LA/2016, o Srº Luís Ricardo Teixeira, na qualidade de Cabeça de Casal da Herança de Donzília da Costa Teixeira, solicita um pedido de aprovação de projeto de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de construção de uma habitação unifamiliar, situada no Lugar de Freiria, na freguesia de Jou, concelho de Murça.

De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano tem a área total 1 200.00 m², está inscrito na matriz com o n.º 1046, da freguesia de Jou.

2 - ANTECEDENTES

Esta construção foi já objeto de um pedido de legalização/licenciamento há cerca de duas décadas, tendo merecido então parecer desfavorável por se encontrar em zona de Reserva Agrícola Nacional (RAN), apesar de se encontrar já edificada desde essa data.

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.º 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:

- Caderneta Predial Urbana de todas as inscrições em vigor emitida pela Repartição de Finanças de Murça.
- Ficha de elementos estatísticos;
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e do coordenador do processo, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Fotografias do imóvel a legalizar;
- Memória descritiva e justificativa;
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:1000;
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -
- Alçados à escala de 1:100;
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;

Juntou ainda procuração com concessão de poderes para representar o proprietário em todos os atos administrativos exigidos para este procedimento

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:

Não foi feita consulta a entidades exteriores.

5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

5.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeitas a licença administrativa, e no artigo 102.º-A do mesmo diploma legal, por se tratar de um procedimento de legalização das mesmas.

5.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Murça, Planta de Ordenamento n.º 1.A.1 publicada na 2ª Série do Diário da República de 29 de julho de 2016, o prédio onde se pretende intervir insere-se em espaços residenciais de nível II, tendo por base o extrato das plantas de condicionantes, dos planos municipais de ordenamento do território vigentes, à escala 1:25000, com a indicação do local da situação consolidada, apresentadas pelo interessado.

Segundo a planta de condicionantes, agora sobre o prédio já não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública;

Regista-se que o prédio urbano possui uma área total de 1200,0 m², de acordo com o levantamento topográfico e termo de responsabilidade subscrito pelo técnico. Da análise prévia do projeto de arquitetura, verifica-se que é proposto legalizar um edifício, que se desenvolve em três pisos.

5.3 - Especificidades do pedido:

Com o presente projeto de arquitetura o requerente pretende legalizar um edifício destinado a habitação unifamiliar. O referido imóvel, possui uma área de implantação de 120,50 m² e desenvolve-se em cave, rés-do-chão e andar. A estrutura resistente é de betão armado. A cobertura foi executada em telha cerâmica em cor natural.

5.4 - Quanto às infra-estruturas

O terreno confronta de poente com estrada regional ER 314, e restantes confrontações com particulares, tal como se pode constatar por leitura das plantas apresentadas.

O prédio está servido de infraestruturas, tal como se pode constatar por leitura, onde refere que o haverá ligação a redes de água e eletricidade "existente no local". "Não existe necessidade de execução de rede de saneamento".

5.5- Condições de edificabilidade

1 - É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a)A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia;

b) Seja servido por via pública com largura livre mínima de 4 metros, exceto nas situações urbanas consolidadas onde seja manifestamente impossível pela existência de condicionais-mos impostos por pré-existências;

c) Seja servido por infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento e de eletricidade, individuais ou coletivas, quer de iniciativa pública, quer privada;

d) Possua uma frente urbana de contacto com o arruamento de acesso, com um mínimo que permita a projeção da fachada principal da habitação nesse arruamento.

2 - No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edificações em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, serão asseguradas pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios.

5.6 - Da proposta em sentido estrito

O terreno assinalado na planta topográfica de localização anexa ao processo, insere-se em espaços residenciais de nível II, de acordo com a planta de ordenamento do PDM de Murça e como tal definidos no art.º 49º do Regulamento do mesmo instrumento de ordenamento do território.

Os espaços residenciais de nível II correspondem a áreas de dominância de habitação unifamiliar, admitindo-se ainda equipamentos, o uso de turismo, atividades de comércio e serviços, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional as quais, nos casos de edifícios com habitação, só poderão instalar-se no piso 1 e no piso imediatamente superior e desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente. Nestes espaços as obras de construção ou as intervenções nos edifícios existentes, com exceção das obras de reconstrução, ficam subordinadas às seguintes disposições:

a) Cumprimento dos recuos dominantes da frente urbana respetiva, quer para os edifícios, quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público e no caso de nova frente urbana o alinhamento das vias urbanas;

b) A altura da fachada será a da moda da frente urbana respetiva, e, no caso de novas frentes urbanas, não poderá ultrapassar os 10 metros acima da cota de soleira e os 3 metros abaixo da cota de soleira, salvo em situações justificadas pela topografia do terreno, em que poderá ser ultrapassado a altura abaixo da cota de soleira;

c) Os tipos de moradia admitidos (isoladas, geminadas ou em banda) são os dominantes nos prédios contíguos da frente urbana onde se localizam ou os definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) ou operações de loteamento aprovadas;

d) No caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou ampliação dos edifícios existentes, o índice de utilização do solo (Iu) será de 0,80 e o índice de impermeabilização do solo (Iimp), sem prejuízo do cumprimento dos recuos dominantes, não pode ser superior a 70 % da área total do prédio;

Excetuam-se do número anterior as situações de colmatação, conforme definido na alínea j) do artigo 5º do referido Regulamento, nas quais as novas construções ou ampliações de edifícios respeitarão os recuos dos edifícios contíguos e estabelecendo a articulação volumétrica desses mesmos edifícios.

A edificação desenvolve-se em três pisos acima da cota de soleira, com uma área bruta de 270,65 m², e toda implantada em zona urbanizada, cujo índice de construção obtido é de Iu 0,23 m²/m² valor permitido para o local, de acordo com o articulado na alínea d) do nº 2 do artigo 49º do Plano Diretor Municipal de Murça.

Neste seguimento, salvo melhor opinião, consideramos que a construção a erigir, com estas características volumétricas, se integra harmoniosamente no tecido construído, tendo em conta as ca-

racterísticas morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente o alinhamento, a altura da fachada, a volumetria e a ocupação tradicional dos espaços em que se insere.

6 - RESPONSABILIDADE

O processo está instruído com o termo de responsabilidade, previsto no art.º 10 do RJUE, a saber: termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, cujo teor se mostra adequado;

7 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO

A operação urbanística, consubstanciada, na legalização da construção de uma edificação destinada à uma habitação unifamiliar, situa-se em “espaço urbano consolidado”, respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, enquadra-se na envolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de estar em bom estado de conservação, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente.

A construção respeita os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos à via pública com a qual confronta e o índice de utilização do solo.

A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com pavimentação de betão betuminoso, rede água e saneamento, eletricidade, e telecomunicações

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização após a realização de vistoria ao imóvel.

8 - PROPOSTA DE DECISÃO

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º - A do RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação, o interessado deverá, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a realização de vistoria e emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com a legislação aplicável.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência nos termos da informação técnica.

2.3 MÁRIO JORGE RIBEIRO ALVES, REQUER APROVAÇÃO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO SITO NO LUGAR DO CERVO, INSCRITO NA MATRIZ PREDIAL RÚSTICA DA FREGUESIA DE CANDEDO SOB O ARTIGO 4564º.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a técnica superior da divisão de planeamento obras e ambiente, Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia informa o seguinte:

1- INTRODUÇÃO

1.1- Através do requerimento registado no Setor de Urbanismo, Obras Particulares e Loteamentos com o n.º 337/2016, de 25/11/2016, Mário Jorge Ribeiro Alves, na qualidade de proprietário, solicita a emissão do parecer favorável a que se refere o artigo 54º da lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, para instruir a celebração de escritura da qual vai resultar a constituição da compropriedade de um prédio sito no lugar de Vale de Cervo, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Candedo sob o artigo 4564º.

1.2.- Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:

- Caderneta Predial Rústica, do prédio inscrito na matriz predial da freguesia de Cande-
do.

2. - PARECER

2.1 - Enquadramento do Pedido na Lei

2.1.1.- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, sob a epígrafe “Medidas Preventivas”, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal da situação dos prédios.

2.1.2. - Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o “parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

2.2. - Enquadramento dos Prédios Rústicos nos Instrumentos de Planeamento Territorial

Tendo em conta a indicação das localizações fornecida pela requerente aos serviços de fiscalização, e que se encontra apensa ao processo, foi feita a demarcação na planta de localização.

Assim, o prédio rústico insere-se em categoria de Espaço no solo rural – “espaços agrícolas”

2.3.- Especificidades do Pedido

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Murça sob o artigo 4564º, em regime de compropriedade, não pretendendo o interessado a divisão física do mesmo.

3. Propostas de Decisão

3.1.- Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura, em regime de compropriedade do prédio supra referido, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);

3.2. - Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida.

3.3.- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência nos termos da informação técnica.

2.4 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS E RESPECTIVA TABELA EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE MURÇA. - PROPOSTA SUBSCRITA PELA Sr.ª VEREADORA.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a Sr.ª Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz propõe o seguinte:

“A Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas Locais, impõe a obrigatoriedade de adequação dos Regulamentos em vigor.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 98 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Câmara Municipal deliberou em 02/12/2016, a abertura do procedimento de elaboração do regulamento, com a publicação na página da internet desta Câmara Municipal, bem como com a colocação de editais nos lugares de estilo.

Decorridos 30 dias após a abertura do procedimento, que decorreu até ao passado dia 24 de janeiro, não foram apresentadas quaisquer reclamações/sugestões, nem sequer houve apresentação de candidaturas para se constituírem como interessados.

Face ao exposto, proponho para acompanhamento da comissão de elaboração do referido regulamento, as entidades da Autarquia representativas em relação à proteção de interesses nas áreas das respetivas circunscrições, a saber:

Um elemento do Executivo,
Chefe de Divisão da DPOA
Chefe de Divisão da DFAG
Engº Maria Correia
Engº João Martins
Drª Emília Sousa

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência, nos termos da informação técnica.

Intervenção da Sr.ª Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

“Decorridos 30 dias após a abertura do procedimento, que decorreu até ao passado dia 24 de Janeiro, não foram apresentadas quaisquer reclamações /sugestões, nem sequer houve apresentação de candidaturas para se constituírem como interessados.

Face ao exposto, proponho para acompanhamento da comissão de elaboração do referido regulamento, as entidades da autarquia representativas em relação á proteção de interesses nas áreas das respetivas circunscrições a saber:

Um elemento do executivo
Chefe de Divisão da DEPOA
Chefe de divisão da DFAG
Engª Maria dos Anjos
Eng.º João Martins
Dra. Emília Sousa”

2.5 ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA AMBULANTE E COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MURÇA - ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL.

Sobre o assunto mencionado em epígrafe a Sr.ª Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz propõe o seguinte:

“Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 98 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 de 2015, de 7 de janeiro, foi deliberado a abertura do procedimento de elaboração do referido regulamento, com a afixação de um edital nos lugares de estilo, bem como, na página de internet desta Câmara Municipal, dando o prazo de 30 dias úteis para apresentação de sugestões e constituição de interessados.

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Murça, realizada no dia 5 de junho de 2015, foi iniciado o procedimento de elaboração do regulamento municipal de **Venda Ambulante e Comércio a Retalho não sedentário do Município de Murça.**

Através de deliberação datada de 07/08/2015, e atendendo à especificidade das matérias a regulamentar, propôs-se que essa comissão fosse constituída por:

Câmara Municipal: por um elemento do executivo, a designar pelo Presidente da Câmara, um técnico jurista e um técnico superior da área da engenharia.

Pelas associações e fundações relativas à proteção de interesses nas áreas das respetivas circunscrições:

- GNR;
- Associação de Comerciantes;
- Junta de Freguesia de Murça;
- Direção Geral das Atividades Económicas.

Atendendo às dificuldades sentidas, na marcação de reuniões com a Direção Geral das Atividades Económicas, propõe-se agora que essa entidade seja substituída pelo Médico Veterinário, com contrato de avença válido com o Município de Murça, o Dr. Francisco Vilela Ribeiro.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o assunto em referência, nos termos da informação técnica.

Intervenção da Sr.^a Vereadora Ana Paula Rodrigues da Cruz:

“Através de deliberação datada de 07-08-2015, e atendendo á especificidade das matérias a regulamentar, propôs-se que a comissão fosse constituída por diversas entidades, sendo uma delas a Direção Geral das Atividades Económicas.

Atendendo às dificuldades sentidas na marcação de reuniões com Direção Geral das Atividades Económicas, propõe-se, que essa entidade seja substituída pelo Médico Veterinário com contrato de avença válido com o Município de Murça, Dr. Francisco Vilela Ribeiro.”

2.6 INFORMAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS E OUTROS OBJETO DE DESPACHO.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, informa-se a Ex^a Câmara Municipal dos processos de obras objeto de despacho e outros, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017 a ao abrigo das competências delegadas e/ou subdelegadas.

Aprovação de Arquitetura/Especialidades/Prorrogações e Outras

Requerente	Localidade	Tipo de Projeto/Processo	Data do Pedido	Data do Despacho
Paulo Jorge Fernandes Germano	Porrais	Projeto Estabilização/Habitação	2016/11/29	2017/01/20
Maria Antónia Marinho Pinheiro Monteiro	Murça	Autorização Utilização/Habitação	2017/01/10	2017/01/30

Emissão de Certidões e Declarações Diversas

Requerente	Localidade	Tipo Certidão/Declaração	Data do Pedido	Data da Emissão
Vanessa Santos dos Anjos	Fiolhoso	Certidão de Isenção Licença Construção e Utilização	2016/12/27	2017/01/20
Paula Gomes de Sousa	Murça	Declaração condições de Habitabilidade	2017/01/03	2017/01/20

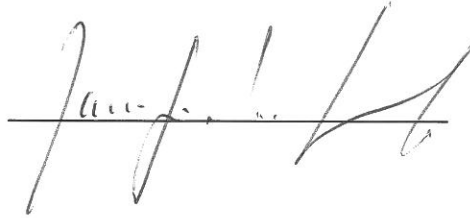
DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 92º, da Lei nº169/99, de 18 de setembro, revogado pelo artigo 57º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim Mário José Pinto Sambras Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral, que a elaborei e dactilografei. Seguidamente foi encerrada a reunião eram 12,30 horas.

O Presidente da Câmara,

O Chefe de Divisão Financeira e Administração Geral

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.A small, stylized handwritten mark or signature in black ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

ENTRADA

DIVISÃO FINANCEIRA E ADMINISTRAÇÃO GERAL

N.º 60
Recebido em 10/01/2017

SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Exmº Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Despacho:

= Concluído e autorizado.
- De-se conhecer a entidade e a
celebrar o acordo
a partir desta data. 10/01/2017

Assunto: - Consolidação de mobilidade – Assistentes Técnico

INFORMAÇÃO

Por despacho de V. Exª. datado de 21/08/2015 foi concedida a situação de mobilidade intercategoria referente ao assistente técnico Domingos Manuel Granjo da Veiga, do mapa de pessoal do Município de Murça, a exercer funções inerentes à categoria de que é titular, para a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão desde 09/09/2015.

Na sequência da concordância manifestada através do ofício anexo refª161 datado de 19/12/2016 por parte daquela Freguesia e pelo trabalhador relativamente à consolidação da mobilidade na categoria, informo que caso reuna a concordância deste Município a mesma poderá ser efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 99º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, bem como no artigo 99º-A da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro – OE 2017.

Anexo fotocópia da legislação acima mencionada.

À consideração superior.

Murça 10 de janeiro de 2017
A Coordenadora Técnica,



(Maria Judite da Silva Oliveira Aires)

INFORMAÇÃO

Assunto: "Alteração do Alojamento do WebSite do Município de Murça"

Na sequência e em complemento das informações prestadas em relação ao assunto supra citado, inicialmente discutido na Reunião de Executivo do dia 20 de Janeiro de 2017, venho por este meio junto de V. Exa. informar e colocar à consideração superior as seguintes considerações:

Breve história da criação e funcionamento do Portal do Município de Murça:

Servidor WWW oficial do

Concelho de Murça
na INTERNET

Acordo de cooperação entre a

Câmara Municipal de Murça
e a

ETC - Engenharia de Telecomunicações, Consultores, Lda.

A ETC - Engenharia de Telecomunicações, Consultores, Lda., possuindo e gerindo um servidor WWW na Internet sobre o Concelho de Murça, estabelece com a Câmara Municipal de Murça o presente protocolo de cooperação.

1. A ETC disponibiliza o seu servidor WWW na Internet sobre o Concelho de Murça e fará a formatação e gestão da informação para divulgação na Internet, sem qualquer encargo financeiro para a Câmara Municipal de Murça.
2. Este servidor adoptará o endereço <http://www.cm-murça.pt>, que para o efeito será registado pela Câmara de Murça junto da FCN - Fundação para a Computação Científica Nacional. Os custos deste registo ficarão a cargo da ETC.
3. Este servidor passará a ser considerado o servidor WWW oficial do Concelho de Murça.
4. A Câmara Municipal de Murça fornecerá à ETC informação diversa sobre o Concelho de Murça (história, monumentos, indicadores económicos, contactos de empresas e outros dados relevantes).
5. A ETC procurará patrocinadores para a iniciativa, podendo como contrapartida inserir referência a esses patrocinadores nas páginas WWW deste servidor sobre o Concelho de Murça.
6. A Câmara Municipal de Murça compromete-se a divulgar este servidor pelos meios que julgar adequados, promovendo a sua consulta pelas empresas e municípios da região e projectando a imagem do Concelho de Murça para o seu exterior.

Câmara Municipal de Murça

ETC - Engenharia de Telecomunicações, Consultores, Lda.
ETC - Engenharia de Telecomunicações, Consultores, Lda.

25 de Junho de 1997

O processo de criação do Portal do Município foi iniciado em Junho de 1997, através de um projeto no âmbito de Trás-os-Montes Digital, designado como SCETAD - Serviço Cooperativo de Extensão em Trás-os-Montes e Alto Douro com financiamento europeu, sendo a gestão do projeto da responsabilidade da UTAD - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, onde foi feita uma parceria com a empresa ETC - Engenharia de Telecomunicações, Consultores, Lda., com sede no Porto. Tendo em 25 de Junho de 1997

sido elaborado um Acordo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Murça e a empresa ETC - Engenharia de Telecomunicações, Consulto-res, Lda., Acordo este atrás reproduzido. Através desta parceria, todos os serviços de gestão de DNS e de alojamento WWW de cm-murca.pt foram efetuados, gratuitamente, através da referida empresa ETC até ao mês de Setembro de 2002, aquando da extinção do referido projeto. Mantendo-se até ao mês de Julho de 2006, o Portal do Município de Murça sob a responsabilidade da UTAD - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, no domínio através do projeto “ESPIGUEIRO”. Passando desde essa data, toda a informação do Município a quase não sofrer qualquer alteração em relação aos conteúdos.

Em Julho de 2006, com a inclusão de um Técnico Estagiário no Gabinete de Informática procedeu-se a uma remodelação, a nível de Design e Conteúdos, de toda a informação do Portal do Município de Murça passando a ser então inteiramente efetuada pelos serviços internos do Município de Murça através do Gabinete de Informática. Tendo o seu suporte inicialmente sido elaborado utilizando como linguagem de programação o PHP (*Hypertext Preprocessor*), o HTML (*Hypertext Markup Language*), e o CSS (*Cascading Style Sheets*). Todo este processo foi gerado através da criação de páginas web de forma manualmente, utilizando as linguagens e estilos atrás referidos.

Durante o ano de 2011, foi feita uma tentativa de se proceder a uma grande alteração para uma nova forma de criação de um novo WebSite do Município de Murça. Tendo estado a cargo do Gabinete de Informática, através do Técnico Superior, Engº Nuno Silva, funcionário este contratado pela Câmara Municipal de Murça. Não tendo esse projeto avançado, devido a diversas dificuldades técnicas e até mesmo com a saída, inesperada do referido funcionário contratado. Passando desde então a existir uma grande colaboração entre o Gabinete de Informática e o Técnico da Biblioteca Municipal, Manuel João Monteiro na gestão do Portal do Município de Murça. Procedendo-se mesmo a uma profunda

alteração no referido Portal que esteve em funcionamento até ao dia 18 de Dezembro de 2016, aquando da entrada em funcionamento do novo Portal do Município de Murça, sofrendo ao longo do tempo imensas alterações no sentido de melhoria do WebSite, conforme é público e se poderá verificar através da consulta de diversas estatísticas a nível dos Índices de Transparência Municipais e Presenças na Internet das Câmaras Municipais Portuguesas nos anos de 2013 a 2016.

Já por diversas ocasiões, em conversas tidas com o Técnico da Biblioteca Municipal, Manuel João Monteiro, técnico este que tem sido e continua a ser uma peça fundamental na gestão do respetivo portal há já uns anos a esta parte, tínhamo-nos vindo a deparar com diversas dificuldades técnicas e imensos problemas, mesmo inclusive a nível de segurança na própria gestão do Portal. Começava a ser necessário proceder-se a uma grande reestruturação do mesmo, uma vez que se estava utilizar a plataforma Joomla. Sendo o Joomla um projeto de código aberto (licença GNU/GPL). Sendo mesmo esta uma plataforma ou CMS (*Content Management System*) que permite a criação e gestão de portais web dinâmicos. A sua grande vantagem foi a diversidade de extensões disponíveis e criadas por inúmeros programadores e distribuídos de forma gratuita ou comercial mas sempre sob a norma do código aberto. Componentes, módulos e plugins são atualizados constantemente e possuem grande valia para criadores de páginas web interessados num portal bem elaborado pois adicionam funcionalidades específicas permitindo adequar-se às necessidades dos clientes. O aspeto visual do sítio passou a ser controlado por modelos gráficos que permitiam uma configuração ao gosto do seu cliente. Com a utilização desta ferramenta, passou a ser relativamente simples e requerendo apenas conhecimentos básicos de informática, sem necessidade conhecer nenhuma linguagem de programação, com um servidor de internet e uma base de dados, foi possível obter um portal completo, com alguns erros e alguma segurança.

De seguida passo a enunciar apresentando algumas das situações recentemente acontecidas a nível de segurança no alojamento e gestão do WebSite do Município de Murça:

Em 30 de Julho de 2015:

Pelas 10:42 Horas, foi rececionado o seguinte Email da parte da Empresa onde estava armazenada toda a informação do Website do Município de Murça:

Engº António Alves

Enviado: 30 de julho de 2015 10:42
Para: amcalves@cm-murca.pt; amcalves@mail.telepac.pt; geral@cm-murca.pt; presidente@cm-murca.pt; amcalves@cm-murca.pt; amcalves@mail.telepac.pt; geral@cm-murca.pt; presidente@cm-murca.pt
Assunto: [Incident#LWF-520266] Hacked Website (Phishing): <http://www.cm-murca.pt/informatica/templates/bee3/help.php>

*****ENGLISH BELOW*****

[Incidente # LWF-520266]

Caro Administrador Web Site

O Centro Internacional FraudWatch Operações de Segurança
(www.fraudwatchinternational.com) recebeu um relatório de uma página fraudulenta financeira web (conteúdo ilegal phishing) hospedado em um site que você administra.

**** Atenção:** Este URL está redirecionando para um site que pode ou não pode estar ativa. Estamos solicitando que você bloqueie esse redirecionamento ******

Endereço IP: 130.185.85.200

URL: <http://www.cm-murca.pt/informatica/templates/bee3/help.php>

De URL adicionais:

Marca alvo de phishing: First Bank of Nigeria Legítimo da URL Marca:

www.firstbanknigeria.com

www.1stbanknigeria-online.com

www.didyouknowfirstbank.com



Em nome do nosso cliente, agradecemos muito a sua ajuda em:

- a) Urgente limpeza, fechando ou não permitir o acesso ao site listado acima, conforme apropriado.
- b) obter e fornecer para não obter informações adicionais sobre este incidente, como por exemplo registros ou arquivos relevantes do anfitrião,

Se você não é a pessoa correta para lidar com este incidente, encaminhe este pedido com a pessoa relevante.

Se você já está ciente desta questão, pedimos desculpas por qualquer inconveniente. Se possível, não gostaria de receber uma cópia de todos os arquivos relevantes do anfitrião, incluindo registros e qualquer php arquivos relevantes para o site de phishing, o que pode indicar onde as credenciais de login roubados estão sendo enviados.

O Grupo de Trabalho Anti-Phishing publicou um documento que vai ajudar a segurar este site e prevenir futuras ocorrências deste problema. Você pode encontrar esse documento aqui: http://www.apwg.com/reports/APWG_WTD_HackedWebsite.pdf

Este incidente foi atribuído um número de incidente, encontrado na linha de assunto. Iremos acompanhar esse incidente, e acompanhamento de seu progresso até o encerramento. Utilize este código incidente na linha de assunto de toda a correspondência relativa a este incidente.

Entre em contato conosco se você precisar de qualquer esclarecimento ou ajuda.
Agradecemos a sua apreciação urgente do pedido.

Atenciosamente,

Operações de Segurança

FraudWatch Internacional

Tel EUA: +1 (415) 449 8800

Tel AUS: +613 9887 6777

Fax: +613 8660 2688

Email: security@fraudwatchinternational.com

<http://www.fraudwatchinternational.com>

[Incident#LWF-520266]

Dear Web Site Administrator

The FraudWatch International Security Operations Centre (www.fraudwatchinternational.com)
has received a report of a fraudulent financial web page (illegal phishing content) hosted on a
website you administer.

**Please note: This URL is redirecting to a site which may or may not be active. We are
requesting that you block this redirection**

IP Address: 130.185.85.200

URL: <http://www.cm-murca.pt/informatica/templates/bee3/help.php>

Additional URL's:

Brand Phished: First Bank of Nigeria

Legitimate Brand URL's:

www.firstbanknigeria.com

www.1stbanknigeria-online.com

www.didyouknowfirstbank.com

On behalf of our client, we would greatly appreciate your assistance in:

- a) Urgently Cleaning, closing or disallowing access to the site listed above as appropriate.
- b) obtaining and providing to us additional information regarding this incident, for example relevant logs or file from the host,

If you are not the correct person to be dealing with this incident, please forward this request to the relevant person.

If you are already aware of this matter, we apologise for any inconvenience. If possible, we would still appreciate a copy of any relevant files from the host, including logs and any php files relevant to the phishing site, which may indicate where the stolen login credentials are being sent.

The Anti-Phishing Working Group has published a document that will assist in securing this website and preventing future occurrences of this problem. You can find this document here:

http://www.apwg.com/reports/APWG_WTD_HackedWebsite.pdf

This incident has been assigned an Incident Number, found in the subject line. We will be monitoring this incident, and tracking its progress to closure. Please use this incident code in the subject line of all correspondence relating to this Incident.

Please contact us should you require any clarification or assistance. We thank you for your urgent consideration of this request.

Regards,



Security Operations

FraudWatch International

Tel USA: +1 (415) 449 8800

Tel AUS: +613 9887 6777

Fax: +613 8660 2688

Email: security@fraudwatchinternational.com

<http://www.fraudwatchinternational.com>

No mesmo dia, pelas 12:40 Horas, foi rececionado o seguinte Email da parte da Empresa NordestNet, empresa esta que servia de intermediária entre o Município e a Empresa onde estava armazenada toda a informação do Website do Município de Murça:

[Handwritten signatures and initials]

Engº António Alves

De: Nordestenet S.L <nordestenet.si@gmail.com>
Enviado: 30 de julho de 2015 16:03
Para: António Alves
Assunto: Fwd: [Ticket ID: 438852] cm-murca.pt estava a ser usado para phishing

----- Mensagem encaminhada -----

De: CloudByte Suporte <suporte@cloudbyte.pt>
Data: 30 de julho de 2015 às 12:40
Assunto: [Ticket ID: 438852] [cm-murca.pt](#) estava a ser usado para phishing
Para: Rui Fernandes <[nordestenet.si@gmail.com](#)>



[cm-murca.pt](#) estava a ser usado para phishing [Aberto]
URL: <https://www.cloudbyte.pt/viewticket.php?tid=438852&c=zQ7Un2JB>
[cm-murca.pt](#) está comprometido.

O Centro Internacional FraudWatch Operações de Segurança (www.fraudwatchinternational.com) recebeu um relatório de uma página fraudulenta financeira web (conteúdo ilegal phishing) hospedado em sua rede.

URL: <http://www.cm-murca.pt/informatica/templates/bee3/help.php>

Marca alvo de phishing: First Bank of Nigeria

A pasta "bee3" foi eliminada.

Outras pastas/ficheiros podem também estar comprometidos.

AS PERMISSÕES DE ESCRITA FORAM DESACTIVADAS:

Este procedimento foi feito no Painel de Controlo: Web Sites > [website respectivo] > Tab "Pasta Home" > caixa "Activar Permissões de Escrita"

DEVE ASSEGURAR QUE:

- 1- qualquer aplicação CMS que esteja a ser usada no website (como Wordpress, Joomla, etc) assim como respectivos plugins se encontram actualizados.
- 2- o computador do responsável pela administração do website foi scaneado com um programa anti-vírus actualizado.
- 3- a password da conta FTP que acede a este website foi alterada.

Em caso de reincidência será cobrada uma taxa de 10€ +IVA por cada intervenção.

Aconselhamos ainda a leitura do seguinte artigo: <https://www.cloudbyte.pt/knowledgebase/72/Conselhos-de-Seguranca-para-Websites.html>

Em alternativa às recomendações em cima pode, se preferir, contratar o nosso serviço de manutenção de websites que inclui a componente de segurança.

Com os melhores cumprimentos,
Suporte CloudByte

Em 26 de Setembro de 2016:

Pelas 11:34 Horas, foi rececionado o seguinte Email da parte da Empresa NordestNet, empresa esta que servia de intermediária entre o Município e a Empresa onde estava armazenada toda a informação do Website do Município de Murça:

Engº António Alves

De: Nordestenet S.l <nordestenet.si@gmail.com>
Enviado: 26 de setembro de 2016 11:34
Para: António Alves
Assunto: Fwd: [Ticket ID: 647275] Website cm-murca.pt foi hackeado e recebeu queixa de PHISHING

Sent with [Mailtrack](#)

2016-09-26 1:35 GMT+01:00 CloudByte Suporte <suporte@cloudbyte.pt>:



CloudByte

TICKET #647275

Website cm-murca.pt foi hackeado e recebeu queixa de PHISHING

Estado: **Aberto**

URL: <https://cloudbyte.pt/viewticket.php?tid=647275&c=eaLXhlej>

Bom dia,

Enviamos REPORT DE PHISHING recebido:

Dear Sir, Madam,

As a French Cert Team, we found a phishing site hosted by your company :

Phishing site : cm-murca.pt

IP : 130.185.85.200

URL : <http://www.cm-murca.pt/site/fr/>

It imitates the French Government Revenue Website : www.impots.gouv.fr

Please, suspend access of this phishing site.

Thank you very much for playing your part in the fight against phishing.

Congratulation yours,

Equipe Securite du SI

05.56.93.37.58

Direction Generale des Finances Publiques



O website tem inúmeros problemas de segurança e está parado enquanto decorre a nossa análise.

Por favor aguardem o nosso contacto durante o dia de hoje com uma proposta de solução viável.

Obrigado,

Carlos Pereira

(+351) 262 877 154

(+351) 262 406 980

www.cloudbyte.pt



No mesmo dia, pelas 15:12 Horas, foi rececionado o seguinte Email da parte da Empresa NordestNet, empresa esta que servia de intermediária entre o Município e a Empresa onde estava armazenada toda a informação do Website do Município de Murça:

(Conforme se poderá verificar fazia já alusão a um outro incidente acontecido no dia 10 de Junho de 2016)

Engº António Alves

De: Nordestenet S.l <nordestenet.si@gmail.com>
Enviado: 26 de setembro de 2016 15:12
Para: António Alves
Assunto: Fwd: [Ticket ID: 647275] Website cm-murca.pt foi hackeado e recebeu queixa de PHISHING
Anexos: scan_cm-murca.pt.xml

----- Mensagem encaminhada -----

De: CloudByte Suporte <suporte@cloudbyte.pt>

Data: 26 de setembro de 2016 às 14:36

Assunto: [Ticket ID: 647275] Website cm-murca.pt foi hackeado e recebeu queixa de PHISHING

Para: Rui Fernandes <nordestenet.si@gmail.com>



Website cm-murca.pt foi hackeado e recebeu queixa de PHISHING

Estado: Respondido

URL: <https://cloudbyte.pt/viewticket.php?tid=647275&c=eaLXhlej>

Bom dia,

No dia 10 de Junho foi registada uma ocorrência com o website cm-murca.pt, que tinha sido hackeado como consequência de uma instalação do Joomla vulnerável.

Devido ao elevado número de ficheiros infectados, que incluía ficheiros necessários ao funcionamento da plataforma Joomla, foi necessário incluir este website nas exceções do anti-vírus.

Esta medida provisória permitiu que o website voltasse a estar online enquanto fossem tomadas, por parte do administrador do website, todas as medidas necessárias à

manutenção deste website limpo e seguro.

No dia 25 de Setembro foi recebida uma queixa por parte de um departamento do governo francês, com a indicação do website cm-murca.pt ser um website de phishing.

Após análise da queixa verificámos que o website cm-murca.pt estava a participar num esquema de fraude, que tinha como objectivo simular um website do governo francês (phishing).



Como este website continuava na lista de excepções do anti-vírus a aguardar uma intervenção por parte do administrador do website, procedeu-se a uma verificação manualmente activada e o resultado foi o seguinte:

Número de objetos rastreados: 55166

Número de ameaças encontradas: 4388

Número total de objetos limpos: 4012

Nota: Podem consultar o relatório completo deste scan no ficheiro anexado.

Devido a riscos não negligenciáveis para a estabilidade, segurança e reputação deste servidor Web, todas as excepções às medidas de segurança foram canceladas, porque não podemos correr riscos de perturbações do serviço para os restantes clientes que também partilham o mesmo servidor.

Devido aos riscos inerentes, não podemos abrir mais excepções, e a única solução viável para colocar novamente o website cm-murca.pt operacional é a sua migração para um alojamento dedicado em que o website ficaria alojado em exclusividade num servidor Web.

Por se tratar da melhor opção técnica, tendo em conta o portefólio dos serviços (website, bases de dados e mail), iremos enviar de seguida uma proposta para uma solução híbrida, que é uma solução inteligente de controlo de custos, em que colocamos os serviços críticos num servidor dedicado ou virtual e os restantes no partilhado.

Com os melhores cumprimentos,

Duarte Nuno

Suporte CloudByte

(+351) 262 877 154

(+351) 262 406 980

Mesmo com a melhoria através das ferramentas anteriormente enunciadas, e face a alguns problemas, quanto a mim, muito graves a nível de segurança conforme atrás demonstrados era imperativo proceder-se a uma remodelação profunda do Portal do Município de Murça. Esta oportunidade surgiu através da abertura de Candidaturas a Fundos Comunitários do Programa NORTE 2020 – Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Promoção das TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração e Serviços Públicos), com o objetivo temático “OT2. Melhorar o acesso às TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação” e com o objetivo específico de “Aumentar o acesso e o uso dos serviços públicos digitais de natureza local e regional e melhorar a eficiência interna da administração pública através de TIC - Tecnologias de Informação e Comunicação.

Esta solução, só foi possível graças à enorme intervenção do Executivo Municipal, principalmente o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. Profº José Maria Costa, que desde o início esteve sempre empenhado e foi sempre sensível às necessidades demonstradas através de mim próprio bem como do Técnico da Biblioteca Municipal, Manuel João Monteiro nas dificuldades na gestão e manutenção do Portal do Município de Murça na altura existente. Salientando o facto, que, nada foi feito ao acaso, sem se ter dado conhecimento de todas as situações, mesmo que por vezes de uma forma sucinta, e até mesmo como seria de direito, ao responsável máximo da Autarquia, tendo ele mesmo, o pelouro da Gestão do Gabinete de Informática. Refiro-me concretamente ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Murça, Sr. Profº José Maria Costa.

Através da Candidatura atrás mencionada podia-se incluir uma parte respeitante ao novo Portal do Município de Murça, sendo uma oportunidade única para ser trabalhada a nova alteração através da criação da seguinte Plataforma Integrada de Disponibilização de Serviços ao Cidadão que passo a descrever:

Plataforma Integrada de Disponibilização de Serviços ao Cidadão

O aparecimento e aperfeiçoamento das novas tecnologias, veio criar condições para que a informação existente nas instituições públicas possa ser fácil e diretamente acessível pelos seus cidadãos, através da Internet e dos modernos interfaces de relacionamento, tais como os smartphones ou tablets.

Obviamente que tais tecnologias, para serem eficazes na sua comunicação com o cidadão, necessitam que todo o Sistema de Informação e as tecnologias que o suportam sejam repensadas no sentido da disponibilização dessa informação e de serviços para o exterior e não somente, como até agora, na satisfação das necessidades internas de informação abrangendo núcleos muito específicos e suportadas em aplicações verticais à organização.

É dentro desta envolvente que a Câmara Municipal de Murça pretende contratar serviços que possibilitem a curto prazo, possuir uma plataforma integrada de serviços ao munícipe e às empresas.

Esta deverá ser e ter por base um Portal com design moderno, dinâmico e apelativo, com o qual se pretende dar um passo definitivo na criação de uma relação online com o munícipe, individual e coletivo, que permita o seu desenvolvimento e expansão aprofundando a relação instituições/cidadão.

Simultaneamente a Câmara Municipal de Murça pretende que o Portal seja o elo de ligação da mesma com o universo das redes sociais, uma ferramenta atualmente vital na divulgação e comunicação com os cidadãos.

Por definição, um Portal é o meio de interagir com o Sistema de Informação de uma determinada organização, seja interna ou externamente. Essencial é a forma eficiente de o implementar, com particular evidência para as funcionalidades, os automatismos, a permanente atualização da informação, a rapidez de resposta, a sustentabilidade por parte de todos os intervenientes e a segurança de todo o sistema, de forma a assegurar a prestação da informação 24/7 e a de serviços a partir de qualquer local.



Esta plataforma deve proporcionar formas flexíveis e personalizadas de interagir com a administração pública e uma diminuição de custos de contexto.

O carácter multicanal da mesma deve permitir criar as condições técnicas e institucionais necessárias ao desenvolvimento do governo eletrónico na região e à articulação entre entidades em matéria de redes e serviços TIC, através da adoção de soluções que permitam construir serviços públicos digitais abertos, flexíveis e interoperáveis.

O desenho da arquitetura do sistema e o desenvolvimento/fornecimento de ferramentas de gestão de conteúdos devem ter em conta as tecnologias atualmente utilizadas nos diversos serviços, as ferramentas existentes no mercado adequadas a esse fim e as tendências do mesmo.

A plataforma deve cumprir os seguintes objetivos base:

- Disponibilizar informação e serviços a cidadãos e empresas;
- Ser multicanal, nomeadamente web e aplicação móvel;
- Seguir um princípio de ponto único de atualização;
- Melhorar o binómio qualidade/quantidade da informação e dos serviços disponibilizado aos cidadãos;
- Possibilitar maior rapidez na prestação da informação e dos serviços;
- Maior comodidade ao cidadão no acesso à informação e à prestação dos serviços;

A arquitetura de informação e serviços deve ter em conta as boas práticas para a construção de sites e aplicações móveis, bem como as recentes leis europeias em termos de acessibilidade.

A solução tem como objetivo a disponibilização de serviços públicos eletrónicos, focalizados no munícipe e nas empresas, com vista a potenciar novos serviços e novas formas de acesso, disponíveis de forma personalizada nos canais mais

convenientes para o utilizador. Terá ainda, como objetivo dar resposta à solicitação da Câmara Municipal de Murça para a conceção do novo conceito de canais internet e apps móveis da autarquia, envolvendo arquitetura de informação, web design, desenvolvimento e instalação do portal de internet da autarquia com base numa solução de gestão de conteúdos.



Refiro, ainda, que toda a gestão de conteúdos do novo Portal do Município de Murça, continuará a ser efetuada através dos Serviços Internos do Município, com a diversa colaboração de qualquer serviço ou funcionário do Município de Murça e que o novo Portal do Município é uma das alterações das ferramentas que estão em curso através das Candidaturas em conjunto com a CIMDOURO – Comunidade Intermunicipal do Douro, no âmbito da vertente Modernização Administrativa, sendo alguns deles projetos transversais a todas as autarquias integradas na CIMDOURO para a criação, introdução ou alteração de:

- Operações de Desmaterialização nos Processos, através de software de gestão documental integrada com o backoffice existente, ferramenta de workflow e arquivo documental disponibilizando funcionalidades de assinatura com o Cartão de Cidadão, plataforma de disponibilização de informação interna através da implementação de uma INTRANET;
- Criação do Balcão Único, através da gestão de relacionamento com o Munícipe;
- Operações para Assegurar a Interoperabilidade, através de uma plataforma de interoperabilidade para a integração do ERP autárquico, que neste momento é a empresa Medidata, com o Balcão do Empreendedor e Licenciamento Zero;
- Operações de Implementação de Tecnologias ao Nível da Plataforma Participativa – Cidadania, já em funcionamento, conforme se poderá

verificar através do sucesso do Orçamento Participativo para o ano de 2017;

- Armazenamento partilhado na cloud, através da virtualização de alguns serviços eletrónicos alojados, voltados para a internet ou intranet que facilitam a comunicação e colaboração dentro da Autarquia e com entidades externas como clientes e fornecedores;
- Aplicações de Gestão no âmbito do SNC-AP (*Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas*), através dos procedimentos da realização de equivalências entre o POCAL (*Programa Oficial de Contas da Administração Local*) e o SNC-AP, assegurando a transição do POCAL para o SNC-AP de uma forma simples através de funcionalidades que permitam equivalências nomeadamente ao nível do plano de contas das demonstrações financeiras;
- Faturação Eletrónica, garantindo a total integração entre a nova solução de faturação eletrónica com as aplicações SIGMA-POCAL e SIGMA-ÁGUAS em uso no Município e garantindo a total integração com a informação existente no backoffice, bem como permitir que o Município de Murça obtenha um conjunto de funcionalidades, tais como: Assinatura digital do PDF, protegendo-o contra adulterações de conteúdo; Assinatura digital do e-mail, incluindo todos os seus conteúdos; Custódia dos documentos durante o período legal; Retorno de estado dos documentos, a integrar com ERP; receção e tratamento de documentos enviados pelos diversos fornecedores, entre outras situações;
- SigmaForms, permitindo facilitar o desenho de formulários web, através de uma ferramenta baseada num conceito WYSIWIG, cujo objetivo final é a criação de vistas em sagaweb que integrem código HTML e código

SAGA, possibilitando a sua utilização enquanto formulários, modelos de geração de documentos ou vistas nas aplicações.

Incluindo todas as alterações a nível de diverso hardware que servirá de suporte a todas as soluções atrás enunciadas, tais como servidores e equipamentos de suporte.

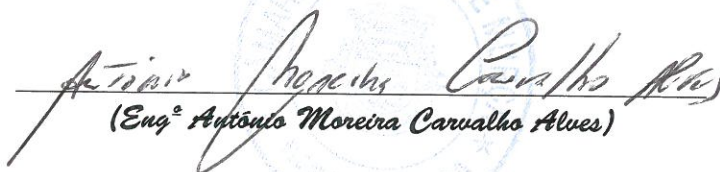
Termino, dizendo que de momento é o que me apraz realçar acerca do assunto supra citado, manifestando toda a minha disponibilidade, bem como do Gabinete de Informática para qualquer esclarecimento adicional ao assunto.

Com tudo isto podemos assegurar que estas soluções representam um valor acrescentado para o Município de Murça.

Com os respetos cumprimentos,

Murça, 30 de Janeiro de 2017

O Especialista de Informática - Coordenador Técnico,


(Eng.º António Moreira Carvalho Alves)



Município de Murça

**Relatório Semestral de
Acompanhamento do
Plano de Saneamento
Financeiro**

2.º Semestre 2016

*Divisão Financeira e
Administração Geral*



Município de Murça

Relatório Semestral de Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro

2.º Semestre

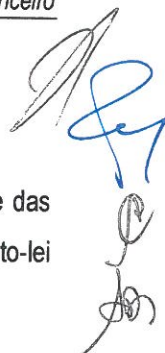
Exercício de 2016

Janeiro de 2017



Índice

1.Sumário executivo	3
2.Receita	4
3.Despesa	4
4.Evolução das contas da classe 1 e 2	5
5.Limite da divida total	6
6.Dívidas a Fornecedores por Natureza	7
7.Conclusão	8
Anexo 1 – Divida Total Inicial e Final	10



1. Sumário executivo

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, revogando em parte a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, até a aprovação do decreto-lei a que se refere o n.º 12 do artigo 33.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

Cabe ao Município nos termos do disposto do n.º 6 do art.º 58 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o acompanhamento do plano de saneamento financeiro, o qual permitiu a contratação de um empréstimo de 4.750.000,00€, através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela Câmara Municipal e a sua apreciação pela Assembleia Municipal.

O presente relatório, referente ao 2.º semestre de 2016, será elaborado tendo em consideração a execução financeira do ano de 2016, que será comparada com a execução estimada no Plano de Saneamento Financeiro para o mesmo período.

No que respeita à receita, considerando o saldo de gerência anterior, foi observado um acréscimo de 5,30%, face à receita esperada no Plano de Saneamento Financeiro, especialmente devido ao Imposto Diretos (IMI e IUC), transferências correntes e ao saldo de gerência anterior.

Em termos absolutos a receita cresceu no período em análise cerca de 258.937,34€, relativamente ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Na despesa, foi observado o acréscimo de 4,30%, face ao estimado no Plano de Saneamento Financeiro para o ano de 2016, devido em grande parte ao aumento das aquisições de bens e serviços e transferências correntes.

No endividamento total, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, não é observado excesso de endividamento. Neste momento o Município de Murça tem uma margem absoluta relativamente ao limite de endividamento total de 2.251.471,50€, conforme se pode analisar em detalhe no ponto 5.

O Município de Murça, conforme previsto no Plano de Saneamento Financeiro, cumpre no atual quadro legal todos os requisitos e indicadores financeiros, o qual previa que no ano de 2015, o excesso de endividamento fosse anulado, facto que se confirmou.

Nas secções seguintes estes factos são apresentados de forma efetiva, por recurso a mapas de comparação entre as estimativas e os indicadores financeiros objetivamente observados pelo Município.

2.Receita

A receita apresentou um valor observado superior à receita estimada no Plano de Saneamento Financeiro no que se refere ao ano financeiro de 2016, especialmente devido ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e transferências correntes.

É de realçar as diferenças no que respeita às rubricas de receita do IMI, IU, rendimentos de propriedade, transferências correntes e vendas de bens de investimentos, as quais observaram uma maior cobrança face à estimativa efetuada, respetivamente de 7,10%, 32%, 99%, 19% e 100%. No âmbito dos impostos diretos apenas o IMT, apresenta valores abaixo do estimado, representando um decréscimo de 46,76%.

A rubrica das transferências de capital é a que denota um desvio maior entre o valor observado e o estimado (53%). Esta variação deve-se à diminuição de receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro de capital devido à alteração de pressupostos no ano de 2012, por força da Lei do orçamento de Estado, relativamente à distribuição do valor entre corrente e capital e às comparticipações de âmbito comunitário.

A Tabela 1, resume a receita observada e estimada para o 1.º semestre de 2016.

Tabela 1 - Receitas

Caracterização	Observado 2016	Estimado 2016
IMI	299.258,72	278.000,00
IUC	100.355,15	68.000,00
IMT	51.634,68	97.000,00
Impostos Indiretos	0,00	6.000,00
Taxas, Multas e outras penalidades	112.376,26	110.000,00
Rendimentos de propriedade	214.846,11	2.000,00
Transferências correntes	4.660.932,03	3.775.000,00
Vendas bens e serviços correntes	469062,78	480.000,00
Outras receitas correntes	34.707,68	41.000,00
Vendas bens de investimento	9.790,00	0,00
Transferências de capital	430.727,00	919.045,00
Ativos financeiros	0,00	0,00
Passivos financeiros	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00
Reposições não abatidas	0,00	0,00
Total de receitas correntes	5.943.173,41	4.858.000,00
Total receitas capital	440.517,41	1.838.090,00
Total de receitas	6.393.690,41	6.696.090,00
Saldo da gerência anterior	1.031.016,91	459.680,00
Total global	7.414.707,34	7.155.770,00

3.Despesa

A despesa global na sua componente corrente e de capital registou um acréscimo de 4,30%, entre o valor observado e o valor estimado para o ano de 2016. Contribuiu para esse efeito a despesa com a aquisição de bens e serviços e as transferências correntes.

A despesa corrente observou um valor superior de 11,50%, face à despesa esperada no Plano de Saneamento Financeiro, em especial devido às despesas com aquisição de bens e serviços e transferências correntes.

A despesa de capital observou um valor inferior de 14%, em especial devido à rubrica de aquisição de bens de capital e passivos financeiros.

A Tabela 2, resume a despesa corrente e de capital observada e estimada para o ano de 2016.

Tabela 2 - Despesas

Despesa corrente

Caracterização	Observado 2016	Estimado 2016
01 Pessoal	2.193.887,24	2.807.000,00
02 Aquisição de bens e serviços	2.136.598,49	1.120.000,00
03 Juros e outros encargos	129.933,64	194.000,00
04 Transferências correntes	484.721,81	376.000,00
05 Subsídios	0,00	0,00
06 Outras despesas	95.505,55	14.000,00
Total despesa corrente	5.040.646,73	4.461.000,00

Despesa de capital

Caracterização	Observado 2016	Estimado 2016
07 Aquisição de bens de capital	867.623,63	1.250.000,00
08 Transferências de capital	158.535,86	0,00
09 Ativos fixos	50.478,00	0,00
10 Passivos financeiros	956.341,59	1.059.440,00
11 Outras despesas de capital	0,00	0,00
Total despesa capital	2.032.979,08	2.309.440,00
Total despesa	7.073.625,81	6.770.440,00

4.Evolução das contas da classe 1 e 2

A tabela 3, pretende evidenciar a comparação entre o valor estimado e o valor observado das contas da classe 1 e 2, de forma a permitir perceber a dinâmica entre as várias contas que exprimem as disponibilidades de tesouraria, clientes, fornecedores e outros devedores e credores, fundamentais do ponto de vista da análise financeira.

Tabela 3- Evolução das contas da classe 1 e 2

Caracterização	Observado 2016		Estimado 2016	
	Saldo Devedor	Saldo credor	Saldo Devedor	Saldo credor
1 Disponibilidades	414.214,85		385.000,00	
11 Caixa	11.861,18			
12 Depósitos IF's	402.353,67			
21 Clientes	59.812,25		56.000,00	
22 Fornecedores c/c		220.691,94		110.000,00
23 Empréstimos obtidos		5.995.276,89		6.209.000,00
24 Estado e outros entes públicos	17.764,16			55.000,00
25 Dev. e Cre. Exec. do orçamento				
26 Outros devedores e credores		531.778,36		221.000,00
261 Fornecedores de imobilizado		28.430,54		110.000,00
263 Descontos de pessoal		2.035,80		
264 Administração autárquica				56.000,00
268 Devedores e credores diversos		318.704,33	500.000,00	55.000,00
27 Acréscimos e diferimentos	519.121,55	6.736.826,34	9.000,00	9.766.000,00

Da análise da Tabela 3, verifica-se que as disponibilidades observadas no fim do ano de 2016, evidenciam um valor superior quando comparadas com o valor estimado. As dívidas de clientes observaram um valor maior que o valor estimado. As dívidas a fornecedores conta corrente e de imobilizado observaram um valor superior relativamente ao valor estimado. O valor observado da dívida de empréstimos obtidos reflete neste momento a redução do capital por via do pagamento das amortizações previstas no âmbito das obrigações contratuais, refletindo um valor inferior ao estimado para o ano de 2016.

Verifica-se desta análise que, a dinâmica financeira está alinhada com os pressupostos vertidos no Plano de Saneamento Financeiro. Há no entanto a considerar a aquisição de bens e serviços cujo valor observado excede largamente o valor estimado, mas que, dada a abrangência desta rubrica, sem grande elasticidade, a qual acolhe a maior parte da despesa de funcionamento do Município, a sua redução tem-se revelado de dificuldade acrescida, até porque, a sua redução abrupta implicaria cortar em serviços essenciais, como a limpeza urbana e recolha de resíduos sólidos, fornecimento de água e energia elétrica, entre outros bens e serviços, o que ao acontecer colocaria em causa o equilíbrio e a qualidade de vida das pessoas que vivem no concelho. Facto que leva a considerar-se que esta componente da despesa não foi devidamente avaliada no Plano de Saneamento Financeiro, atendendo à sua reiterada dificuldade de contenção e redução.

É no entanto de referir que, o único valor estimado que não traduz no semestre em causa qualquer efeito contabilístico observado diz respeito à conta 268, a débito – “Devedores e credores diversos”, atendendo que o Município não tem em curso qualquer processo relacionado. Estão abrangidos por esta conta as dívidas derivadas de: “Operações relacionadas com vendas de imobilizado; subsídios e transferências atribuídos à entidade por disposição legal, mas ainda não arrecadadas no respetivo cofre; outras operações relativas a dívidas de e a terceiros que não sejam de classificar nas restantes subcontas de terceiros”.

5. Limite da dívida total

De acordo com a Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que estabelece o novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais o limite da dívida total é estabelecido nos termos do art.º 52, tendo por base os seguintes pressupostos:

1-A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no art.º 54.º não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média aritmética da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

2- A dívida total de operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como definidos no n.º 1 do art.º 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.

3- Sempre que um município:

- a) - Não cumpra o limite previsto no n.º 1, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III;
- b) - Cumpra o limite previsto no n.º 1, só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

4- Para efeito de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.º 1, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Assim, de acordo com os cálculos apresentados no anexo I, e resumidamente na Tabela 4, a dívida total do Município a 01-01- 2016 era de 7.659.375 € e o limite da dívida total à mesma data era de 8.967.442,00€.

Tabela 4- Evolução do Limite da Dívida total

Data do reporte	Limite da dívida Total	Dívida total verificada	Montante em excesso	Variação da dívida total %	Variação da dívida total
01-01-2016	8.967.441,73	7.659.375,00	0,00	-12,32% a)	-943.405,00€ a)
30-12-2016		6.715.970,00 a)	0,00 a)		

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, Comunidade Intermunicipal do Douro, Escola Profissional de Murça e Fundação Museu do Douro. Foram considerados os valores de 01-12-2016 (ver Anexo 1)

Da análise da Tabela 4, verifica-se claramente que o Município não tem dívida em excesso, tendo a dívida total decrescido no período em análise 943.406,00€, cumprindo todos os pressupostos legais previstos no art.º 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que normaliza o limite da dívida total dos municípios.

A tabela 5, estabelece a comparação da dívida total entre o valor observado e o valor estimado no Plano de Saneamento Financeiro.

Como se pode verificar a dívida total observada a 01-01-2016 é superior a dívida estimada, verificando-se o mesmo a 31-12-2016. No entanto, temos que considerar que os valores não estão consolidados, conforme nota à tabela 5.

Tabela 5- Comparação da Dívida Total

Data do reporte	Limite da dívida total	Dívida total observada a)	Dívida total estimada b)	Desvio = a)-b)
01-01-2016	8.967.441,73	7.659.375,00	7.648.000,00	11.375,00
31-12-2016		6.715.970,00 a)	6.596.000,00 b)	119.970,00

a) Valor não consolidado por falta de envio de informação por parte da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua, Comunidade Intermunicipal do Douro, Escola Profissional de Murça e Fundação Museu do Douro. Foram considerados os valores de 01-01-2016 (ver Anexo 1)

b) A estimativa tida em conta no Plano de Saneamento Financeiro teve por base o quadro legal em vigor na altura (Lei n.º 2/2007, de 15/01), com a alteração do quadro legal (Lei n.º 73/2013 de 3/9) os cálculos do plano vão sendo ajustados.

6. Dívidas a Fornecedores por Natureza

No que respeita à dívida a fornecedores por natureza, o município não tem pagamentos em atraso, cumprindo o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, sendo que, pagamentos em atraso, são as contas a pagar que permaneçam nessa situação mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordado ou especificada na fatura, contrato, ou documento equivalente.

O prazo médio de pagamento (PMP) a fornecedores, conforme ficha do município da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), referente ao 4.º trimestre de 2016, é de 54 dias, diminuído relativamente ao verificado no último PMP a fornecedores publicado pela DGAL (70 dias), a 31-12-2015.

Verifica-se desta análise que os indicadores de endividamento estão alinhados com os parâmetros definidos no Plano de Saneamento Financeiro e com o conceito do limite de dívida total, introduzido pela nova lei das finanças locais (Lei n.º 73/2014, de 3 de setembro). Observa-se que a dívida a fornecedores conta corrente, de curto prazo, (224.775,34€) é superior ao valor recomendado (216.000,00€), embora com um diferencial pouco significativo.

A tabela 4, resume as dívidas a fornecedores por natureza observadas a 31-12-2016.

Tabela 6 - Dívidas a Fornecedores por Natureza

Cód	Designação	<60	> 60 <=	> 90 <= 120	> 120 <=	> 180 <= 360	> 360	Total
01	Licenciamento de software	1.268,13						1.268,13
02	Papel e economato	139,47						139,47
03	Veículos automóveis e motociclos	2.949,54						2.949,54
05	Equipamento informático	4.469,45						4.469,01
06	Higiene e limpeza	42.293,01						42.293,01
07	Preparação de refeições	3.362,00						3.362,00
08	Energia	17.030,94						17.030,94
09	Vigilância e Segurança							
10	Mobiliário	481,32						481,32
11	Serviço de voz e dados fixos	1.412,34						1.412,34
12	Combustíveis							
13	Seguros							
16	Outros bens e serviços	138.462,78	12.906,36					151.369,14
	TOTAL (€)	224.775,34	12.906,36					224.775,34

7. Conclusão

O Município de Murça deve, nos termos do n.º 6 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro, elaborar relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, que remeterá à Assembleia Municipal para apreciação.

Os relatórios semestrais sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, deverão ser remetidos à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), no prazo máximo de 30 dias, a contar do final do semestre a que reportam, conforme alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei 73/2013, de 03 de setembro.

Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 5 do art.º 58º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o acompanhamento do Plano de Saneamento financeiro, cabe ao Município.

As análises efetuadas, à evolução da receita, à evolução da despesa, ao endividamento total, ao limite da dívida total, demonstram, de facto, alinhamento entre a evolução económica e financeira do Município e o projetado no Plano de Saneamento Financeiro, estando a cumprir o limite de endividamento total que, a 31-12-2017, expressa a margem de 943.405,00€, relativamente ao limite da dívida total (8.967.442€), embora este valor não represente de forma exata a redução da dívida total do Município de Murça, atendendo que, a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, a Agência de Desenvolvimento do Vale do Tua, a

Comunidade Intermunicipal do Douro, a Escola Profissional de Murça e a Fundação Museu do Douro, não enviaram a informação correspondente. Para efeitos de cálculo foram assumidos os valores reportados a 01-01-2016. O valor do endividamento total será definitivamente apurando no Relatório e Contas de 2016, a aprovar em Assembleia Municipal a realizar no mês de abril de 2017.

Ressalvando a rubrica de aquisição de bens e serviços, que deve merecer um acompanhamento constante, pode afirmar-se que o Município de Murça está a consolidar com eficiência e rigor a sua situação financeira, conforme evidência a estrutura da dívida total municipal, realçando-se com apreço que, a 31-12-2016, o Município de Murça não evidencia excesso de endividamento.

Anexo 1 – Dívida Total do Município a 30-12-2016

Limites da dívida total da autarquia para o ano corrente (Lei do regime financeiro das autarquias locais)				
1. Receita Corrente Líquida 2013	2. Receita Corrente Líquida 2014	3. Receita Corrente Líquida 2015	4. Total (1+2+3)	5. Média da receita corrente líquida (4. /3)
5.724.466	6.052.614	6.157.803	17.934.883	5.978.294
Limite dívida total 2015 (1,5ª média da receita corrente cobrada líquida dos últimos três anos) (artº 52º Lei n.º 73/2015)				
Limite da dívida total (a)		8.967.442		

Cálculo da Dívida Total			
Conta	Designação	01-01-2016	31-12-2016
22.1	Fornecedores C/C	253.865,67	220.691,94
22.8	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	0,00	0,00
23.1.1.1.1	Empréstimos de Curto Prazo	848.341,59	0,00
23.1.2.1.1	Empréstimos ML Prazo	6.103.276,89	6.103.276,89
24	Estado e Outros Entes Públicos	0,00	0,00
25.2	Credores pela Execução do Orçamento	0,00	0,00
26.1	Fornecedores de Imobilizado	74.925,65	50.087,04
26.8.4	Credores de Transferências de Autarquias Locais	8.641,88	3.282,00
26.8.9	Outros devedores	92.676,27	61.111,22
	Total Parcial	7.381.727,95	6.438.449,09

Listagem do Endividamento das Entidades Relevantes (art.º 54.º da Lei 73/2013, de 3 setembro)			
Entidades Relevantes	01-01-2016	31-12-2016	
Associação Nacional de Municípios Portugueses	288,22	233,17	
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	326,52	255,43	
Associação de Municípios do Vale do Douro Norte.....nota a)	100.453,85	100.453,85	
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua-Associação ADRVT..... nota b)	109,88	109,88	
Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro) nota c)	0,00	0,00	
Escola Profissional de Murça..... nota d)	173.891,58	173.891,58	
Fundação Museu do Douronota e)	2.577,00	2.577,00	
Dívida Total do Município (b)	7.659.375,00	6.715.970,00	
Varição da Dívida Total do Município	-943.405,00		
Varição da Dívida Total do Município (%)	-12,32%		

Cumprimento da Redução do Excesso de Endividamento			
Artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro, regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais			
	01-01-2016	31-12-2016	
1. Margem Absoluta (a-b)	1.308.066,50	2.251.471,50	
2. Margem Utilizável (1.º 20%)	261.613,30	450.294,30	
Cumprimento do pressuposto do n.º1 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro		Sim	
Cumprimento do pressuposto na alínea a) do n.º3 do artº 52 da Lei 73/2013 de 03 de Setembro		não aplicável	

- Nota a) A Associação de Municípios do Vale do Douro Norte não reportou informação. Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 01-01-2016;
- Nota b) A Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua não reportou informação. Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 01-01-2016;
- Nota c) A Comunidade Intermunicipal do Douro não reportou informação. Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 01-01-2016;
- Nota d) A Escola Profissional de Murça não reportou informação. Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 01-01-2016;
- Nota e) A Fundação Museu do Douro não reportou informação. Utilizaram-se como referência os valores da contribuição para a dívida total municipal referentes a 01-01-2016;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a series of loops and a final flourish.

ACORDO COLETIVO DE ENTIDADE EMPREGADORA PÚBLICA ENTRE O MUNICÍPIO DE MURÇA
E O SINTAP — SINDICATO DOS TRABALHADORES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa consagra no artigo 56.º o direito de contratação coletiva, estabelecendo o direito de associações sindicais e entidades empregadoras regularem coletivamente as relações de trabalho, dentro dos limites fixados na lei.

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, prevê, nos artigos 13.º e 14.º, que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho, concedendo o artigo 364.º legitimidade às Freguesias/Municípios para conjuntamente com as associações sindicais celebrarem acordos coletivos de empregador público, também designados por ACEP.

Atendendo às especificidades dos serviços que o Município de Murça presta aos seus munícipes e utentes, e ainda os meios de que deve dispor para prossecução dos objetivos, importa salvaguardar os direitos dos trabalhadores necessários à sua realização, permitindo uma maior conciliação da vida pessoal e familiar com a vida profissional, elevando os níveis de motivação no desempenho das suas funções.

Capítulo I
Âmbito e Vigência
Cláusula 1ª
Âmbito de aplicação

1 - O presente acordo colectivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, o Município de Murça, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores do EP filiados no SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, no momento do início do processo negocial, bem como os que e venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.

2 - O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 14º n.º 2 da LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 - Para efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente
ACEP, cerca de 15 (quinze) trabalhadores.

Cláusula 2ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1 - O presente ACEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e terá uma vigência de 1 ano, renovando-se por iguais períodos.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objecto da mesma, ou o ACEP denunciado, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.
- 3 Com a publicação deste acordo é revogado o acordo nº 264/2016 publicado em Diário da República 2ª série nº 58 em 23 de março de 2016, celebrado entre o Município de Murça e o SINTAP.

Capítulo I I

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3ª

Período normal de trabalho

- 1 - O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.
- 2 - Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho,
- 3 - Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:
 - a) Sábado e Domingo; ou
 - b) Domingo e Segunda-feira; ou
 - c) Sexta-feira e Sábado;
 - d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.
- 4 - Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o Domingo, sendo que no caso da alínea c) o descanso obrigatório é o Sábado.

5 - Para os trabalhadores da área administrativa que na sua actividade não tenham relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o Sábado e o Domingo.

6 - Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 - Os trabalhadores que efectuem trabalho aos fins-de-semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim-de-semana completo em cada mês de trabalho efectivo.

8 — Os trabalhadores que efectuem trabalho ao Domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um Domingo de descanso por cada dois Domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4ª

Horário de trabalho

1 - Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 - Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação directa com a organização sindical.

3 - Exceptua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excepcionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 - O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 - Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 - Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5ª

Modalidades de horário de trabalho

1 - Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário Rígido;
- b) Horário Desfasado;
- c) Jornada Contínua;
- d) Trabalho por Turnos;
- e) Horário Flexível;
- f) Isenção de Horário.

2 - Para além dos horários referidos no número anterior, e mediante acordo com o trabalhador, podem ser fixados horários específicos de harmonia com o previsto na legislação em vigor.

Cláusula 6ª

Horário rígido

A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

Clausula 7ª

Horário desfasado

Horário desfasado é aquele que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8ª

Jornada contínua

- 1 - A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
- 2 - O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
- 3 - A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de até uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3ª deste ACEP (Período Normal de Trabalho).
- 4 - A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:
 - a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
 - b) Trabalhador adoptante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
 - c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
 - d) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
 - e) Trabalhador estudante;
- 5 - Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:
 - a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem,
 - b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9ª Trabalho por turnos

1 - A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 - A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

- a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respectivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
- b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
- c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
- d) Os serviços obrigam-se a afixar as escalas anuais de trabalho, pelo menos, com dois meses de antecedência.
- e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
- f) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afecto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas electrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso sucessivos em cada período de sete dias;
- g) As interrupções para repouso ou refeição não superiores a 30 minutos incluem-se no período de trabalho.

3 - São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

Cláusula IO^a
Horário flexível

- 1 - A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
- 2 - A adopção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:
- a) A flexibilidade não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
 - b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
 - c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
 - d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre o EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
 - e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEP.
- 3 - Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
- 4 - A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
- 5 - Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais.
- 6 - As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário

- 1 - A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efectuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o

trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre o EP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEP, em vigor.

2 - Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 - O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 - O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 162.º n.º 2 da LTFP.

Cláusula 12ª Horários específicos

A requerimento do trabalhador e no cumprimento do estipulado na legislação em vigor, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

- a) Nas situações previstas no regime da parentalidade;
- b) Aos trabalhadores estudantes.

Cláusula 13ª Trabalho noturno

1 - Considera-se trabalho noturno, qualquer período de tempo de trabalho, realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 - O trabalho noturno deve ser remunerado com um acréscimo remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia ou a redução equivalente dos limites máximos do período normal de trabalho.

Cláusula 14ª Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 120.º da LTFP, conjugados com os artigos 227.º e 228.º do Código do Trabalho, o trabalho suplementar fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 - O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base.

3 - Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efectiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efectuado pelo próprio trabalhador.

4 - O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 121.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 15.ª Direito a férias

1 - O trabalhador tem direito a um período mínimo de férias de 22 dias úteis remunerados em cada ano civil, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 126.º da LTFP e no presente Acordo, com as especificidades dos números seguintes.

2 - Ao período normal de férias constante do número anterior acrescem 3 dias úteis, por obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho, ou sistema equiparado, referente ao ano anterior.

3 - Aos períodos de férias referidos nos números anteriores acresce, ainda, um dia útil por cada 10 anos de serviço efectivamente prestado, nos termos legais.

4 - Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula, bem como os previstos nos números 4 e 5 do artº 126º da LTFP não dão direito a qualquer acréscimo remuneratório no subsídio de férias.

5 - A falta de avaliação por motivo não imputável ao trabalhador, determina a aplicação automática do disposto no n.º 2 do presente artigo.

Cláusula 16.ª Dispensas e faltas justificadas

1 - O trabalhador tem direito, mediante comunicação prévia, a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração:

a) Nos casos em que por motivos de serviço não seja possível o gozo da dispensa de serviço no próprio dia de aniversário, ou no caso do dia de aniversário recair em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, ou em dia de feriado, deverá ser concedido ao trabalhador um dia alternativo de dispensa;

- b) Os trabalhadores em regime de horário por turnos, poderão optar pelo gozo do dia de aniversário no dia seguinte.

2 - Aos trabalhadores que nasceram a 29 de Fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço em dia a acordar com a entidade empregadora.

3 - Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral e afins em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração, devendo apresentar declaração comprovativa do facto.

4 - O trabalhador tem direito, dentro dos limites previstos na legislação em vigor, a dispensa para frequência de formação profissional.

Cláusula 17ª

Feriado municipal e Carnaval

Para além dos feriados obrigatórios os trabalhadores têm direito a gozar o feriado municipal, bem como a Terça-Feira de Carnaval.

Capítulo III

Segurança e saúde no trabalho

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 18ª

Princípios gerais e conceitos

1 - O presente Capítulo tem por objectivo a prevenção de riscos profissionais e a promoção e protecção da segurança e saúde dos trabalhadores.

2 - As normas previstas neste Capítulo são aplicáveis a todos os trabalhadores que exercem actividade ao serviço do EP, independentemente do vínculo laboral, natureza de funções e/ou responsabilidades que exerçam, bem como a qualquer trabalhador por conta de outrem ou empresários em nome individual (subcontratados) que prestem serviços para o EP.

3 - Para efeitos do presente Capítulo, entende-se por:

Trabalhador: Pessoa singular que, mediante retribuição, presta a sua actividade, manual elou intelectual, ao Município/Freguesia, sob sua direcção, coordenação, orientação e fiscalização, numa relação de dependência hierárquica e funcional.

Empregador Público (EP): pode apresentar-se sob a forma de:

- a) Município ou Freguesia;
- b) Serviços municipalizados.

Representante dos Trabalhadores (RT): Pessoa eleita nos termos da lei para exercer funções de representação dos trabalhadores nos domínios da segurança e saúde no trabalho.

Local de trabalho: Todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou de onde ou para onde deve dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

Posto de trabalho: Parte do local onde são executadas as tarefas, por um ou mais trabalhadores.

Componentes materiais do trabalho: Os locais de trabalho, o ambiente de trabalho, as ferramentas, as máquinas e materiais, as substâncias e agentes químicos, físicos e biológicos, os processos de trabalho e a organização do trabalho.

Perigo ou Factor de Risco: propriedade de uma instalação, actividade, equipamento, um agente ou outro componente material do trabalho que pode causar dano aos trabalhadores ou a terceiros.

Risco: é a probabilidade de concretizar um dano provocado pelo trabalho, e função das condições de utilização, exposição ou interacção do componente material do trabalho que apresente perigo.

Prevenção: processo nunca acabado de melhoria contínua das condições de trabalho, só possível pela aplicação de políticas, programas, disposições ou medidas cada vez mais eficazes e que devem ser tomadas no projecto e em todas as fases de actividade da entidade empregadora pública, com o objectivo de eliminar os riscos de trabalho a que os trabalhadores ou terceiros estão potencialmente expostos, de os limitar ou de limitar as suas consequências.

Segurança no trabalho: conjunto de metodologias adequadas à prevenção de acidentes de trabalho, tendo como principal campo de acção a avaliação dos riscos associados aos componentes materiais de trabalho.

Saúde no trabalho/saúde ocupacional: aplicação de conhecimentos/procedimentos médicos destinados à vigilância da saúde dos trabalhadores, com o objectivo de garantir a ausência de doenças originadas e/ou agravadas pelo trabalho e de promover o bem-estar físico, mental e social de quem trabalha.

4 - Em tudo o que não se encontre previsto no presente capítulo aplica-se o disposto nos artigos 281.º a 284.º do Código do Trabalho e Lei 102/2009, de 10 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 42/2012, de 28 de Agosto, Lei 3/2014, de 28 de Janeiro, Decreto-Lei 88/2015, de 28 de Maio e Lei 146/2015, de 9 de Setembro, por força da remissão do artigo 15.º n.º 2, alínea a) da LTFP.

Secção I I

Direitos, deveres e garantias das partes

Cláusula 19.ª

Deveres do Empregador Público

No espírito dos princípios plasmados na legislação aplicável em sede de SST, o EP obriga-se a:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e o presente ACEP, bem como toda a regulamentação interna adoptada no âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Assegurar a todos os trabalhadores, condições de segurança e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho, nomeadamente:
 - i. Proceder, na concepção das instalações, dos locais e processos de trabalho, à identificação dos riscos previsíveis, combatendo-os na origem, anulando-os ou limitando os seus efeitos, de forma a garantir um nível eficaz de protecção;
 - ii. Integrar no conjunto das actividades do EP e a todos os níveis, a avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, com a adopção de convenientes medidas de prevenção;
 - iii. Assegurar que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos nos locais de trabalho não constituam risco para a saúde dos trabalhadores;
 - iv. Planificar a prevenção a todos os níveis do EP num sistema coerente, que tenha em conta a componente técnica, a organização do trabalho, as relações sociais e os factores materiais inerentes do trabalho;
 - v. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros, susceptíveis de serem abrangidos pelos riscos da realização dos trabalhos, em todas as actividades desenvolvidas pelo EP;
 - vi. Dar prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual;
 - vii. Organizar o trabalho, procurando, designadamente, eliminar os efeitos nocivos do trabalho monótono e do trabalho cadenciado sobre a saúde dos trabalhadores;

- viii. Assegurar a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos no local de trabalho;
- ix. Estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica;
- x. Permitir unicamente a trabalhadores com aptidão e formação apenas quando e durante o tempo necessário, o acesso a zonas de risco grave;
- xi. Adoptar medidas e dar instruções que permitam aos trabalhadores, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, cessar a sua actividade ou afastar-se imediatamente do local de trabalho, sem que possam retomar a actividade enquanto persistir esse perigo, salvo em casos excepcionais e desde que assegurada a protecção adequada;
- xii. Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- xiii. Dar instruções adequadas aos trabalhadores;
- xiv. Garantir que os trabalhadores têm conhecimentos e aptidões em matérias de segurança e saúde no trabalho, que lhes permitam exercer com segurança as tarefas de que foram incumbidos;
- xv. Promover e dinamizar a formação e a informação aos trabalhadores, seus representantes e chefias, no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- xvi. Promover a consulta dos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores, nas matérias relativas à segurança e saúde no trabalho;
- xvii. Proceder, aquando a aquisição de máquinas e equipamentos, à identificação de riscos, optando preferencialmente por máquinas e equipamentos ergonomicamente mais adequados e de menor risco para a segurança e saúde do utilizador;
- xviii. Assegurar a manutenção das instalações, máquinas, materiais, ferramentas e utensílios de trabalho nas devidas condições de segurança;
- xix. Colaborar com organizações nacionais e internacionais no âmbito da Segurança e Saúde no trabalho, de modo a beneficiar do conhecimento das técnicas e experiências mais actualizadas nesta área;

xx. Observar as propostas e recomendações realizadas pelos Serviços de Segurança e Saúde no trabalho, bem como prescrições legais, as estabelecidas em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e as orientações da Autoridade para as Condições de Trabalho e de outras entidades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho;

xxi. Fornecer aos seus trabalhadores o equipamento de protecção individual e os fardamentos necessários e adequados, sem que estes tenham quaisquer encargos com a providência dos mesmos.

Cláusula 20ª

Deveres dos trabalhadores

1 - Constituem obrigações dos trabalhadores:

- a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo EP;
- b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afectadas pelas suas acções ou omissões no trabalho;
- c) Utilizar correctamente e segundo instruções transmitidas pelo EP, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios postos à sua disposição, designadamente os equipamentos de protecção colectiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- d) Cooperar activamente para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho, designadamente tomando conhecimento da informação prestada pelo EP e comparecendo às consultas e exames determinados pelo médico do trabalho;
- e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detectadas que se lhe afigurem susceptíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de protecção;
- f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adoptar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;
- g) Comunicar ao superior hierárquico ou à pessoa incumbida de desempenhar funções em matéria de segurança e saúde no trabalho, a ocorrência de qualquer situação não

conforme, que possa representar um risco para a segurança dos trabalhadores ou de terceiros;

2 - Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adoptados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem outras medidas para segurança própria ou de terceiros.

3 - Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 - As medidas e actividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respectivas obrigações.

5 - As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do EP pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspectos relacionados com o trabalho.

Cláusula 21ª

Direito de informação

1 - Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, têm direito a receber informação adequada e actualizada sobre:

- a) Riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
- b) Medidas e instruções a adoptar em caso de perigo grave e iminente;
- c) Medidas de 1.ºs socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, bem como os trabalhadores ou serviços encarregues de os pôr em prática.

2 - Sem prejuízo de formação adequada, a informação referida no número anterior deve ser proporcionada sempre que haja:

- a) Admissão no órgão ou serviço;
- b) Mudança de posto de trabalho ou de funções;
- c) Introdução de novos equipamentos de trabalho ou alterações nos existentes;

- d) Adoção de nova tecnologia;
- e) Actividades que envolvam trabalhadores de diversos órgãos ou serviços.

Cláusula 22ª Direito de formação

- 1 - Todos os trabalhadores, assim como os seus representantes, devem receber formação adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta as respectivas funções e posto de trabalho.
- 2 - Os trabalhadores e seus representantes, designados para se ocuparem de todas ou algumas actividades na área da segurança e saúde no trabalho, devem ter assegurado formação permanente para o exercício das suas funções.
- 3 - O EP, tendo em conta a dimensão do órgão ou serviço e os riscos existentes, deve formar, em número suficiente, os trabalhadores responsáveis pela prestação de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de pessoas, bem como facultar-lhes o material necessário.
- 4 - A formação referida nos números anteriores deve ser assegurada pelo EP, garantindo que dela não resulta qualquer prejuízo para o trabalhador.
- 5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o EP, quando não possua os meios e condições necessários à realização da formação, pode solicitar o apoio dos serviços públicos competentes, bem como as estruturas de representação colectiva dos trabalhadores no que se refere à formação dos respetivos representantes.

Cláusula 23ª Direito de representação

- 1 - Todos os trabalhadores vinculados ao EP têm direito a eleger e ser eleitos representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho.
- 2 - O exercício das funções de representação não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias.
- 3 - Os representantes dos trabalhadores eleitos no âmbito da segurança e saúde no trabalho representam todos os trabalhadores do EP perante:
 - a) Os próprios trabalhadores;
 - b) A entidade empregadora pública;

- c) As estruturas sindicais que possam estar representadas no órgão ou serviço;
- d) As entidades do Estado, designadamente com a área inspectiva da Autoridade para as Condições de Trabalho, a Autoridade de Saúde mais próxima do local de trabalho, o Provedor de Justiça, os Grupos Parlamentares da Assembleia da República e os Ministérios.



Cláusula 24ª

Representantes dos trabalhadores

1 - Os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho são eleitos democraticamente, por voto secreto e directo dos trabalhadores, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

2 - Só podem concorrer listas apresentadas pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados no EP ou listas que se apresentem subscritas por, no mínimo, 20% dos trabalhadores, não podendo nenhum trabalhador subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 - O número de representantes dos trabalhadores a eleger é definido de acordo com o número de trabalhadores ao serviço do EP, nos termos da legislação em vigor.

4 - O mandato dos representantes dos trabalhadores é de três anos.

Cláusula 25ª

Processo eleitoral

1 - Os trabalhadores ou sindicato que promove a eleição comunica aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral (DGERT) e ao EP, a data do acto eleitoral, devendo fazê-lo com uma antecedência mínima de 90 dias.

2 - Sem prejuízo do disposto nas disposições legais aplicáveis, o EP compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária à realização do acto eleitoral, nomeadamente afixando a comunicação referida no número anterior deste artigo e facultando informação aos promotores do acto eleitoral que permita a constituição da comissão eleitoral nos termos legais.

3 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Afixar as datas de início e de termo do período de apresentação verificá-las e afixá-las no órgão ou serviço, bem como fixar o período em que estas podem afixar comunicados;
- b) Fixar o número e a localização das secções de voto, cabendo ao Presidente da Comissão designar a composição das mesas de voto;

- c) Realizar o apuramento global do acto eleitoral, proclamar os seus resultados e comunicá-los aos serviços competentes do Ministério responsável pela área laboral;
- d) Resolver quaisquer dúvidas e omissões do procedimento eleitoral.

4 - A comunicação referida na alínea c) do número anterior deve mencionar quer os representantes eleitos como efectivos quer os eleitos como suplentes.

5 - O EP compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do acto eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais actos relacionados com o processo.

Cláusula 26ª

Crédito de Horas

1 - Os representantes dos trabalhadores dispõem de um crédito de 5 horas por mês para o exercício das suas funções.

2 - O crédito de horas diz respeito ao período normal de trabalho e conta como tempo de serviço efectivo, não podendo ser acumulado com outros créditos de horas que os trabalhadores possam dispor em virtude de exercerem funções noutras estruturas de representação colectiva.

3 - A intenção de gozar do direito ao crédito de horas deve ser comunicada ao EP, por escrito e com uma antecedência mínima de 2 dias de antecedência, salvo motivo atendível.

4 - As ausências que os representantes possam ter no exercício das suas funções e que ultrapassem o crédito de horas referido no n.º 1, são consideradas faltas justificadas, contando como tempo de serviço efectivo, excepto para efeitos de retribuição.

5 - As ausências referidas no número anterior são comunicadas, por es antecedência ou, na sua impossibilidade, nos dois dias úteis seguintes ao primeiro dia de ausência.

6 - O não cumprimento do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Cláusula 27ª

Direito de consulta e proposta

1 - Sem prejuízo do direito de consulta e proposta previsto noutras disposições deste regulamento e da lei, o EP deve consultar, por escrito e, pelo menos, duas vezes por ano,

previamente ou em tempo útil, os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre:

- a) A avaliação de riscos, incluindo os respeitantes aos grupos de trabalhadores sujeitos a riscos especiais;
 - b) As medidas de segurança e saúde, antes de as pôr prática ou, logo que seja possível, em caso de aplicação urgente das mesmas;
 - c) As medidas que, com impacto nas tecnologias ou funções, tenham repercussões sobre a saúde e a segurança dos trabalhadores;
 - d) O programa e a organização da formação em segurança e saúde no trabalho;
 - e) A designação ou exoneração de trabalhadores para funções específicas no domínio da segurança e saúde no trabalho;
 - f) A designação de trabalhadores responsáveis pela aplicação de medidas de primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores, a respectiva formação e o material disponível;
 - g) O recurso a serviços de apoio exteriores ou a técnicos qualificados para assegurar o desenvolvimento das actividades de segurança e saúde no trabalho;
 - h) O material de protecção a utilizar;
 - i) Os riscos profissionais, medidas de protecção e prevenção e a forma como se aplicam ao posto de trabalho ou função e órgão/serviço;
 - j) A lista anual dos acidentes de trabalho mortais e dos que geram incapacidade para o trabalho superior a três dias úteis;
 - k) Os relatórios dos acidentes de trabalho.
- 2 - Quando consultados, os representantes dos trabalhadores têm quinze dias para emitir o respectivo parecer.
- 3 - O prazo referido no número anterior pode ser alargado pelo EP, tendo em conta a extensão ou a complexidade da matéria.
- 4 - Decorrido o prazo para emissão de parecer por parte dos representantes dos trabalhadores sem que tal aconteça, considera-se satisfeita a exigência de consulta.
- 5 - O EP que não acolha o parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, pelos próprios trabalhadores, deve informá-los dos fundamentos, nos termos legais.

6 - As consultas feitas pelo EP aos representantes dos trabalhadores, bem como as respectivas respostas e propostas apresentadas, devem constar de registo em livro próprio, organizado pelo órgão ou serviço. Os representantes dos trabalhadores devem organizar, eles próprios, um arquivo nos mesmos moldes.

Cláusula 28^a

Outros Direitos dos Representantes dos Trabalhadores para Segurança e Saúde no Trabalho

1 - O EP deve pôr à disposição dos RT instalações adequadas, bem como meios materiais e técnicos necessários, incluindo transporte para visitar os locais de trabalho, desde que solicitado com antecedência.

2 - Sem prejuízo da informação referida na cláusula 21? (Direito de informação) deste ACEP, os representantes dos trabalhadores para segurança e saúde no trabalho têm direito a:

- a) Informações técnicas objecto de registo e aos dados médicos colectivos não individualizados;
- b) Informações técnicas provenientes de serviços de inspecção e outros organismos competentes no domínio da segurança e saúde no trabalho.

3 - Sem prejuízo do disposto na cláusula 22^a (Direito de formação) deste ACEP, o EP deve proporcionar condições para que os representantes dos trabalhadores recebam formação adequada, concedendo, se necessário, licença com remuneração ou sem remuneração caso beneficiem de subsídios específicos provenientes de outra entidade.

4 - Os RT podem solicitar a intervenção de autoridades inspectivas, designadamente das que estão afectas ao ministério responsável pela área laboral ou outras competentes, bem como apresentar as suas observações do decurso de visitas e fiscalizações efectuadas.

5 - Os representantes dos trabalhadores têm direito a distribuir informação relativa à segurança e saúde no trabalho, bem como a afixá-la em local apropriado, proporcionado pelo EP.

6 - Os representantes dos trabalhadores têm direito a reunir periodicamente com o órgão de direcção do órgão ou serviço, para discussão e análise de assuntos relacionados com a segurança e saúde no trabalho, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião por mês.

7 - O tempo dispendido na reunião referida no número anterior não afecta o crédito de horas mensal.

8 - Da reunião referida nos números anteriores será lavrada acta que deve ser assinada por todos os presentes. Da acta deve ser dada uma cópia aos representantes dos trabalhadores para arquivo próprio.

9 - Os representantes dos trabalhadores beneficiam de protecção em caso de procedimento disciplinar e despedimento, nos seguintes termos:

- a) A suspensão preventiva do representante do trabalhador não impede que o mesmo tenha acesso aos locais e actividades que se enquadrem no exercício normal dessas funções;
- b) O despedimento de trabalhador candidato a representante, bem como de trabalhador que exerça ou tenha exercido funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo;
- c) A suspensão das funções de representação na área da segurança e saúde no trabalho só pode ser decretada por Tribunal, nos termos legais.

10 - Os representantes dos trabalhadores não podem ser mudados de local de trabalho sem o seu acordo, salvo quando esta mudança resulte da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas legais aplicáveis a todo o pessoal.

11 - Do uso abusivo dos direitos consagrados neste artigo por parte de representantes dos trabalhadores pode incorrer responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, nos termos gerais da lei.

Secção III
Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho
Cláusula 29ª
Objetivos

A acção dos serviços de segurança e saúde no trabalho tem como objectivos:

- a) O estabelecimento e manutenção de condições de trabalho que assegurem a saúde dos trabalhadores;
- b) O desenvolvimento de condições técnicas que assegurem a aplicação das medidas de prevenção previstas na cláusula 20ª (Deveres do Empregador Público) do presente ACEP;

- c) A informar e formar os trabalhadores e seus representantes no domínio da segurança e saúde no trabalho;
- d) A informar e consultar os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, em conformidade com o disposto cláusula (Direito de consulta e proposta) deste ACEP.

Cláusula 30ª
Competências

1 - As atividades técnicas de segurança e saúde no trabalho são exercidas por técnicos superiores ou por técnicos devidamente certificados nos termos da legislação aplicável.

2 - Sem prejuízo do disposto na lei, compete aos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho:

- a) Apoiar o Representante Legal do EP no desempenho dos seus deveres na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de construção e/ou alteração das instalações, bem como relativos às matérias de prevenção de riscos, equipamentos e métodos de trabalho;
- c) Identificar e avaliar os riscos profissionais, assegurando que as—e trabalhadores a agentes químicos, físicos e biológicos e aos factores de risco psicossociais não constituem risco para a sua segurança e saúde;
- d) Garantir a adequação do trabalho ao trabalhador, com vista a atenuar o trabalho monótono e repetitivo e a reduzir a exposição aos riscos psicossociais;
- e) Planificar, de forma integrada, as actividades de Segurança e Saúde no Trabalho, tendo em conta a prevenção e a avaliação de riscos, bem como a promoção da saúde;
- f) Elaborar um programa de prevenção de riscos;
- g) Elaborar o relatório anual de actividades do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
- h) Informar e formar os trabalhadores sobre os riscos profissionais para a sua segurança e saúde, bem como sobre as medidas de protecção e de prevenção;
- i) Organizar os meios destinados à prevenção, propor medidas de protecção colectiva e individual e coordenar as medidas a adoptar, em caso de perigo grave e iminente;

- j) Propor a implementação das medidas de combate a incêndios, de primeiros socorros e de evacuação de pessoas;
- k) Assegurar a correcta distribuição e utilização de fardamento e equipamento de proteção individual;
- l) Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
- m) Investigar e analisar todos os incidentes, acidentes de trabalho e doenças relacionadas com o trabalho, assegurando a aplicação de medidas correctivas para evitar novas ocorrências;
- n) Recolher, organizar, analisar e manter actualizados os dados sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais, designadamente em termos estatísticos;
- o) Coordenar as inspecções internas de segurança sobre o grau de controlo de riscos e sobre a observância das normas e medidas de prevenção nos locais de trabalho;
- p) Promover e garantir a vigilância da saúde dos trabalhadores, em total cooperação e articulação com o serviço de Medicina do Trabalho.

Cláusula 31ª
Medicina do trabalho

- 1 - A responsabilidade técnica da vigilância da saúde cabe ao médico do trabalho que, por juramento, está obrigado a sigilo profissional.
- 2 - Nos termos do número anterior, cabe ao médico do trabalho realizar os seguintes exames de saúde:
 - a) Exames de admissão, antes do início da prestação do trabalho ou nos 15 dias subsequentes;
 - b) Exames periódicos, anuais para trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os demais trabalhadores;
 - c) Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho, passíveis de se reflectir nocivamente sobre a saúde dos trabalhadores, bem como no caso de regresso ao trabalho após ausência superior a 30 dias, motivada por acidente ou doença;
- 3 - Se assim o entender, o médico do trabalho pode solicitar exames complementares ou pareceres médicos especializados.

4 - Sem prejuízo da realização de exames de saúde no período obrigatório, e em função do estado de saúde do trabalhador ou dos resultados da prevenção de riscos, o médico do trabalho pode aumentar ou encurtar a periodicidade dos referidos exames.

5 - Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que este se realiza se revelar nocivo para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar o facto ao responsável dos serviços de segurança e saúde no trabalho e, se o estado de saúde do trabalhador o justificar, solicitar o seu acompanhamento por médico de família ou outro indicado pelo trabalhador.

Cláusula 32ª

Ficha clínica

1 - As observações clínicas relativas aos exames de saúde são anotadas na ficha clínica do trabalhador.

2 - Cabe ao médico do trabalho fazer as devidas anotações na ficha clínica do trabalhador.

3 - A ficha clínica do trabalhador está sujeita a sigilo profissional, pelo que só pode ser facultada pelo médico do trabalho às autoridades de saúde e aos médicos do serviço com competência inspectiva do Ministério responsável pela área laboral,

4 - Por solicitação do trabalhador que deixa de prestar serviço na entidade empregadora pública, o médico do trabalho deve entregar-lhe cópia da sua ficha clínica.

Cláusula 33ª

Ficha de aptidão

1 - Face ao resultado dos exames de admissão, periódicos ou ocasionais, o médico do trabalho deve preencher uma ficha de aptidão, da qual remete uma cópia ao responsável de recursos humanos do órgão ou serviço.

2 - Se o resultado do exame revelar inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, se for caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

3 - A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam sigilo profissional.

Cláusula 34ª

Encargos

O EP suporta todos os encargos com a organização e funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, incluindo exames, avaliações de exposições, testes e demais acções realizadas para a prevenção de riscos profissionais e para a vigilância da saúde.

Secção IV

Disposições comuns

Cláusula 35ª

Equipamentos de protecção individual

- 1 - É equipamento de protecção individual (EPI) todo o equipamento, complemento ou acessório, que se destine a ser utilizado por um trabalhador para se proteger dos riscos para a sua segurança e saúde.
- 2 - O EPI é fornecido sempre que não seja possível eliminar os riscos na fonte ou quando não for possível a colocação de protecção colectiva, ou ainda quando não seja possível a sua limitação através de protecção colectiva nem por métodos ou processos de organização do trabalho.
- 3 - Compete ao EP:
 - a) Fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores os Equipamentos de Protecção Individual, doravante designados EPI, bem como a sua substituição quando necessária, desde que não motivada por negligência grosseira destes;
 - b) Informar e formar os trabalhadores sobre a correcta utilização dos respetivos EPI;
 - c) Garantir que o equipamento de protecção individual só é utilizado pelo trabalhador a quem foi confiado. Em caso de necessidade justificada, a utilização de EPI por mais que um utilizador fica sujeita a autorização expressa do EP, que garante as medidas necessárias à salvaguarda das condições de segurança e saúde dos utilizadores.
- 4 - A escolha dos EPI deve ser conforme os padrões normativos, designadamente tendo em conta princípios de adequabilidade, concepção e fabrico, compatibilidade, conforto, ergonomia e conformidade, nos termos da legislação aplicável.
- 5 - Os representantes dos trabalhadores ou, na sua falta, os próprios trabalhadores, devem ser consultados, previamente e em tempo útil, sobre a escolha dos EPI, bem como de quaisquer outros equipamentos e fardamentos a utilizar.
- 6 - Com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores aplica-se à selecção, fornecimento, manutenção e substituição de quaisquer outras peças de fardamento ou equipamento para os trabalhadores.

Cláusula 36ª

Vestiários, Lavabos e Balneários

- 1 - O EP obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de segurança e saúde, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários, para uso dos trabalhadores.

- 2 - Os vestiários, lavabos e balneários disponibilizados devem ser de fácil acesso e garantindo uma utilização separada por mulheres e homens.

Cláusula 37^a Primeiros Socorros

Sem prejuízo de instalações próprias para prestar cuidados de primeiros socorros, a entidade empregadora pública, através dos serviços de segurança e saúde no trabalho, deve garantir que todos os locais de trabalho dispõem de material básico de primeiros socorros situado em lugar de fácil acesso e devidamente identificado.

Cláusula 38^a Princípios sobre o consumo de álcool e de outras substâncias psicoactivas

- 1 - A dependência do álcool, como de outras drogas, deve ser entendida como uma doença e, por conseguinte, tratada como tal, sem qualquer discriminação e com recurso aos correspondentes serviços de saúde.
- 2 - O tratamento e reabilitação de trabalhador ou trabalhadora só se pode realizar mediante solicitação ou aceitação voluntária do próprio/a, não podendo ser exercida qualquer medida de pressão ou coacção para o efeito,
- 3 - Todo aquele que queira receber tratamento e reabilitação para os seus problemas relacionados com o consumo de álcool ou droga não deve ser alvo de discriminação, devendo gozar dos direitos de reserva sobre a vida privada, da confidencialidade dos dados, da mesma segurança de emprego e das mesmas oportunidades de promoção que os seus colegas;
- 4 - Durante o tratamento, o EP garante a manutenção do posto de trabalho ou, com o seu acordo, a transferência do trabalhador/a para outras funções, sem perda de quaisquer direitos e regalias;
- 5 - As disposições constantes desta cláusula, bem como da regulamentação específica sobre a matéria a elaborar pelas partes no prazo de noventa dias após a entrada em vigor do presente ACEP, serão sempre interpretadas e integradas em pleno respeito pelo espírito do enquadramento jurídico nacional, comunitário e internacional e nomeadamente à luz das directivas estabelecidas na Deliberação 890/2010 da Comissão Nacional de Protecção de Dados, ou de qualquer outra que a venha a substituir, que aqui as partes outorgantes acolhem expressamente.

Capítulo IV Disposições Finais Cláusula 39^a

Divulgação Obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem actividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 40ª

Participação dos trabalhadores

- 1 - O EP compromete-se a reunir periodicamente com as associações-Sindicais subscritoras para análise e discussão de aspectos que digam respeito aos trabalhadores.
- 2 - As associações sindicais têm direito, no âmbito do artigo 340.9 da LT FP, a afixar no interior do órgão ou serviço, em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo EP, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 41ª

Procedimento Culposos

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 42ª

Comissão Paritária

- 1 - As partes outorgantes constituem uma Comissão Paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo, composta por dois membros de cada Sindicato subscritor do Acordo e por igual número por parte da EP,
- 2 - Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
- 3 - Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 - As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência mínima de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5 - As deliberações da Comissão Paritária quando tomadas por unanimidade passam a constituir parte deste acordo.

6 - As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, mediante notificação formal, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados.

7 - Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas actas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

8 - As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes que lhe deram origem.

9 - As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efectuadas por carta registada

Murça, _____ de _____ de 2017.

Pelo Município de Murça

José Maria Garcia da Costa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça.

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

Fernando Gonçalves Fraga, Vice - Secretário - Geral na qualidade Mandatário.



Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Murça

ENTRADA		PROTESTO	
104		45	
DATA		RUBRICA	
27.01.2017		HCE	
PREZIDENTE	VICE-PREZIDENTE	VIZIADOR	
GAP	GI	SAPAC	
D-NOA			

EXMO(S). SR(S).

CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

PRAÇA 5 DE OUTUBRO

5090 - 112 MURÇA

Data:
26-01-2017

De:
Direcção

N/Ref^a:
2017/AHBVM/01

V/Ref:

Assunto: Aquisição de uma ambulância de emergência

Como é do conhecimento do Sr. Presidente, os Bombeiros Voluntários de Murça, possuem um protocolo com o INEM, que visa no essencial a estabilização e transporte de doentes que necessitam de ser assistidos em caso de doença súbita ou acidente e transportados nas melhores condições de segurança até às urgências do hospital distrital de Vila Real, uma vez que o Centro de saúde de Murça não faz urgências.

Acontece porém, que os tempos de ausência da nossa ambulância de emergência na prestação deste serviço, são bastante prolongados, atingindo muitas vezes períodos superiores a 3 horas o que faz com que todos os acidentes e doenças súbitas que ocorram neste período não tenham a assistência devida e em tempo útil, pois o Centro de Orientação de doentes Urgentes é obrigado a recorrer aos serviços de bombeiros dos concelhos limítrofes, colocando em risco a vida dos nossos concidadãos.

Esta situação tende a agravar-se com o envelhecimento e degradação natural da ambulância de socorro que possuímos, com mais de 15 anos e a associação não possui condições financeiras para proceder a aquisição de uma nova ambulância com estas características, a qual tem um custo aproximado de 45.000,00€.

Em função do exposto vimos junto da autarquia que V. Exa. mui dignamente preside, solicitar o apoio financeiro necessário a sua aquisição.

Trata-se de um instrumento de trabalhos para os bombeiros, os quais possuem formação adequada para o bom desempenho das suas funções, mas trata-se acima de tudo um investimento em prol da segurança e vidas da população do nosso Concelho. É para estes que todos devemos trabalhar, proporcionando-lhes as melhores condições de vida e segurança.

Certo que tudo fará para atender às nossas pretensões, agradeço, subscrevendo-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Direcção

José Alexandre Pinheiro